



**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2021**

**1. PREÂMBULO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA - Paraná, inscrita no CNPJ sob n. 76.170.240/0001-04, com sede à Praça Dr. Horácio Klabin, 37, bairro Centro, Telêmaco Borba, torna pública a realização de procedimento do CHAMAMENTO PÚBLICO nº **03/2021**, para fins de **CRENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E AFINS**, em conformidade aos termos do presente Chamamento, tendo por objeto a realização dos seguintes serviços:

**ABERTURA DE CONTAS PARA CRÉDITOS DE FOLHA DE PAGAMENTO  
EMPRÉSTIMO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO  
ARRECAÇÃO DE TAXAS, TRIBUTOS E VALORES**

- 1.1. Poderão aderir ao presente Chamamento às instituições cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto do Chamamento, conforme o disposto nos respectivos atos constitutivos; regularmente estabelecidas no País; e que satisfaçam as condições deste Chamamento.
- 1.2. Este Chamamento e seus Anexos podem ser obtidos através do site da Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba no seguinte endereço eletrônico: <http://www.telemacoborba.pr.gov.br>, ou através de dispositivo eletrônico (Pen Drive ou CD) na Divisão de Licitações da Secretaria Municipal de Administração, no horário entre 8h00m e 11h30m e 13h00m e 17h30m, nos dias úteis.
- 1.3. Os esclarecimentos poderão ser solicitados através do endereço de e-mail: [licitacao@telemacoborba.pr.gov.br](mailto:licitacao@telemacoborba.pr.gov.br) ou através do Protocolo Geral da Prefeitura de Telêmaco Borba sito à Praça Horácio Klabin, 37 - Centro.
- 1.4. As comunicações dirigidas por meio eletrônico ao representante da interessada suprem, para todos os efeitos, o dever de comunicação por parte da Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba.

**2. OBJETO**

**CRENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA ABERTURA DE CONTAS PARA CRÉDITOS DE FOLHA DE PAGAMENTO, EMPRÉSTIMO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO E ARRECAÇÃO DE TAXAS, TRIBUTOS E VALORES, conforme TERMO DE REFERÊNCIA (Anexos I-A, I-B e I-C) e demais Anexos.**

**3. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CHAMAMENTO**

- 3.1. O presente chamamento permanecerá aberto permanentemente até disposição contrária.



#### 4. DOS SERVIÇOS

##### 4.1 ABERTURA DE CONTAS PARA CRÉDITOS DE FOLHA DE PAGAMENTO

4.1.1 Adesão/credenciamento de instituição financeira e afins, autorizadas pelo Banco Central do Brasil a funcionar na forma de banco múltiplo, comercial ou cooperativo e cooperativa de crédito, interessadas em **OPERAR SERVIÇOS DE ABERTURA DE CONTAS E PROCESSAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO** dos servidores ativos da Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba, Estado do Paraná.

4.1.2. A referida ADESÃO/CREDENCIAMENTO se realizará em consonância a Lei nº 8.666/93, Lei Municipal nº 1.883, de 05 de abril de 2012, e demais normas editadas pelo Banco Central do Brasil – BACEN e de acordo com as exigências elencadas no presente Edital.

4.1.3. A ADESÃO/CREDENCIAMENTO destina-se a operação dos serviços de abertura de contas e processamento das operações de crédito de folha de pagamento dos atuais servidores ativos da PREFEITURA MUNICIPAL TELÊMACO BORBA/PR, bem como para aqueles admitidos durante a vigência do instrumento de CREDENCIAMENTO, sem ônus para o MUNICÍPIO, pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

##### 4.2 EMPRÉSTIMO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO

4.2.1 Adesão/credenciamento de instituições financeiras e afins, autorizadas pelo Banco Central do Brasil a funcionar na forma de banco múltiplo, comercial ou cooperativo e cooperativa de crédito, interessadas em oportunizar a concessão de **EMPRÉSTIMOS EM CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO** para os servidores públicos ativos da Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba, Estado do Paraná.

4.2.2 A referida ADESÃO/CREDENCIAMENTO se realizará em consonância a Lei nº 8.666/93, Lei Municipal nº 1.883, de 05 de abril de 2012, Lei municipal nº 1.370/03 e Lei nº 1.406/50 e demais normas editadas pelo Banco Central do Brasil – BACEN e de acordo com as exigências elencadas no presente Edital.

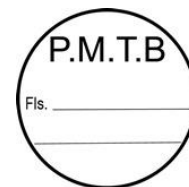
4.2.3 A ADESÃO/CREDENCIAMENTO destina-se a operação dos serviços de concessão, contratação, recontração e processamento de empréstimos consignados em folha de pagamento dos atuais servidores ativos da PREFEITURA MUNICIPAL TELÊMACO BORBA/PR, bem como para aqueles admitidos durante a vigência do instrumento de CREDENCIAMENTO, sem ônus para o MUNICÍPIO, pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

##### 4.3 ARRECAÇÃO DE TAXAS, TRIBUTOS E VALORES

4.3.1. Credenciamento de instituições financeiras, legalmente constituídas e autorizadas pelo Banco Central do Brasil para funcionar como Banco Comercial, Banco Múltiplo ou Cooperativa de Crédito, para tornarem-se agentes arrecadadores



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



de taxas e tributos municipais, objetivando a receber, processar e transmitir os documentos de arrecadação, através de suas sedes, agências e/ou conveniadas em abrangência nacional, conforme especificações, quantidades e valores descritos na(s) Requisição (ões) ao Compras em anexo e descrição abaixo.

## **5. DOS SERVIÇOS E VALORES**

### **5.1. ABERTURA DE CONTAS PARA CRÉDITOS DE FOLHA DE PAGAMENTO**

5.1.1. Sem ônus ao Município.

### **5.2. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO**

5.2.1. Sem ônus ao Município.

#### **5.2.2. ARRECADAÇÃO DE TAXAS, TRIBUTOS E VALORES**

5.2.3. Os interessados em prestar os serviços de arrecadação, objeto do presente Chamamento, deverão realizar o credenciamento seguindo os valores tarifários abaixo:

5.2.3.1. R\$ 2,00 para recebimento no canal Terminal de Autoatendimento;

5.2.3.2. R\$ 1,50 para recebimento no canal Internet/móvil/ Gerenciador Financeiro (GEFIN);

5.2.3.3. R\$ 0,50 para recebimento no canal Agenda de Tributos;

5.2.3.4. R\$ 1,50 para recebimento no canal BR CODE (PIX);

5.2.3.5. R\$ 1,50 para recebimento no canal PGT (pagamento via arquivo);

5.2.3.6. R\$ 2,00 para recebimento no canal URA (pagamento via teleatendimento);

5.2.3.7. R\$ 2,80 para recebimento no canal Correspondente Bancário;

5.2.3.8. R\$ 2,80 para recebimento no canal Banco Postal;

5.2.3.9. R\$ 2,80 para recebimento no canal Terminal de Autoatendimento com cartão de outra Instituição Financeira;

5.2.3.10. R\$ 2,80 Recebimento no canal via Arrecadação Digital, via mensageria *webservice*, nos canais eletrônicos e correspondentes.

## **6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. Para os serviços dos **AGENTES ARRECADADORES** credenciados, as despesas oriundas do presente credenciamento serão cobertas pela dotação orçamentária 241, elemento de despesa 3.3.90.39.81.00, fonte de recurso 000 – do orçamento vigente da Secretaria Municipal de Finanças e das dotações correspondentes do exercício subsequente no caso de aditamentos de prazo.

## **7. FORMA E PRAZOS DE PAGAMENTO**

7.1. Os **AGENTES ARRECADADORES** receberão pelos serviços prestados conforme o item 5 do Anexo I C – Termo de Referência.



## **8. IMPUGNAÇÃO E RETIFICAÇÃO AO CHAMAMENTO**

8.1. As impugnações ao presente Chamamento poderão ser feitas por qualquer cidadão ou instituição interessada a qualquer momento, por escrito, dirigida à Comissão Especial de Credenciamento, com indicação do Chamamento e número do mesmo, contendo a razão social e/ou nome, qualificação do impugnante, número do CNPJ e/ou CPF, endereço comercial e/ou residencial, telefone e endereço eletrônico para contato.

8.2. A impugnação deverá ser apresentada por escrito, acompanhada de cópia autenticada do Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e termo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, dirigida à Comissão Especial de Credenciamento, com indicação do Chamamento e número do mesmo, contendo o nome e qualificação do impugnante, representante (se houver), número do CNPJ, endereço comercial, telefone e endereço eletrônico para contato.

8.3. A impugnação deverá ser protocolada na Seção de Protocolo Geral, à Praça Dr. Horácio Klabin, 37 – Centro, no horário entre 08h00min e 11h30min e 13h00min e 17h30min.

8.4. A impugnação será recebida, analisada e julgada pela Comissão Especial de Credenciamento e se acolhida, poderá ser anulado, revogado, suspenso e/ou retificado o Chamamento.

8.5. Qualquer modificação no Chamamento exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, sujeitando as Instituições Credenciadas adequarem-se, exceto quando inquestionavelmente, a alteração não afetar a adesão ou o contrato.

8.6. As impugnações serão julgadas pela Comissão Especial de Credenciamento em até 5 (cinco) dias úteis após a protocolização e respondidas através de e-mail ao impugnante que deverá ser informado no ato do protocolo, bem como publicado no Boletim Oficial do Município de Telêmaco Borba.

## **9. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

9.1. Poderão aderir ao CREDENCIAMENTO, qualquer Instituição Financeira e Afim que possa credenciar e executar todos os serviços detalhados no item “4” deste Chamamento.

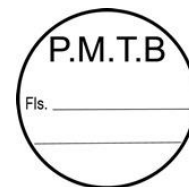
9.2. Poderão aderir ao CREDENCIAMENTO, qualquer Instituição Financeira e Afim, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de Banco Múltiplo, comercial, ou Cooperativo e Cooperativa de Crédito, que estejam regularmente instaladas e em funcionamento no Município de Telêmaco Borba-PR.

9.3. Não serão admitidas a participar do presente credenciamento:

a) Instituições financeiras que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão da Administração Pública em qualquer Poder ou esfera de Governo;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



- b) Instituições financeiras que estiverem com intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;
- c) Impedidas de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de suas entidades descentralizadas;
- d) Instituições que tenham pendência financeira ou contratual para com o Município de Telêmaco Borba-PR e suas entidades da administração direta ou indireta;
- e) Estiver irregular quanto à comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, considerada a sede ou principal estabelecimento da proponente;
- f) A instituição financeira que pretenda credenciar parcialmente os serviços descritos neste Chamamento.

**10. DA FORMA DE PREENCHIMENTO DO ENVELOPE E DO SEU CONTEÚDO**

10.1 A instituição interessada em aderir ao CREDENCIAMENTO de que trata o presente Chamamento deverá apresentar no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba, situado à Praça Dr. Horácio Klabin, 37, Centro, entre 8h as 11h30m e das 13h às 17h30min, enquanto vigente o presente Chamamento, em envelope fechado, com as seguintes inscrições no anverso do envelope:

À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA  
PRAÇA DR HORACIO KLABIN, 37 - CENTRO.  
CEP 84260-170 – TELÊMACO BORBA – PR  
**CHAMAMENTO N°**  
**03/2021**  
**CREDENCIAMENTO**  
**NOME E CNPJ:**

10.2 O Termo de Aceite de Adesão ao Credenciamento e os documentos serão analisados pela Comissão Especial de Credenciamento na **Divisão de Licitações, situada à Rua Tiradentes, 500 - Centro, Telêmaco Borba - PR – CEP 84261-240.**

10.3 Estando regular e em conformidade com o Chamamento, a Comissão emitirá parecer favorável para fins de formalização pelo setor competente do Processo de Credenciamento através de Inexigibilidade de Licitação.

10.4 Havendo irregularidade documental ou desconformidade com o Chamamento, a Comissão emitirá parecer desfavorável ao Credenciamento.

10.5 A súmula do parecer da Comissão será publicada no Boletim Oficial do Município para fins de publicidade legal.





## 11. TERMO DE ACEITE DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

11.1 No envelope deve constar:

11.1.1 Termo de Aceite de Adesão ao Credenciamento contendo as seguintes informações:

- a) Descrição dos serviços, informando a gratuidade ou custos e seus detalhamentos em conformidade com as especificações do Termo de Referência - Anexo I-A, I-B e I-C deste Chamamento;
- b) Descrição dos valores detalhados para os serviços de arrecadação conforme descritos no item 5.2.2 deste Chamamento;
- c) Razão Social, endereço, CNPJ;
- d) Número do Chamamento;
- e) Os preços propostos para os serviços de Arrecadação deverão ser expressos em moeda corrente nacional (Real), com apenas duas casas decimais após a vírgula (0,00), deverão estar inclusas todas as despesas, tributos de qualquer natureza, bem como os encargos trabalhistas e sociais, fretes ou outros valores de natureza direta ou indireta, necessários à plena execução do objeto do Chamamento, não sendo admitidos acréscimos, encargos ou quaisquer outras despesas;
- f) Prazo de validade da proposta de no **mínimo 60 (sessenta) dias**.

11.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da instituição bancária a Comissão Especial de Credenciamento verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros, sob pena de INABILITAÇÃO:

11.2.1 Sicaf;

11.2.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

11.2.3. Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

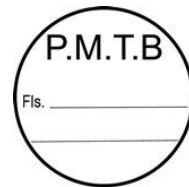
11.2.4. Constatada a existência de sanção, conforme a abrangência da penalidade a Comissão Especial de Credenciamento reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.3. O Termo de Aceite de Adesão ao Credenciamento deverá ser impresso, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, rubricado preferencialmente pelo representante legal em todas as folhas e assinado na última, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e última alteração contratual devidamente registrada, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da Ata arquivada da Assembleia da última eleição da Diretoria ou contrato consolidado;
- b) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;

- c) Declaração do Banco Central de que a instituição financeira está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial ou cópia do certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central;
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- e) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal, pertinente ao seu rumo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- g) Prova de regularidade fiscal mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;
- h) Prova de regularidade fiscal quanto a dívidas perante o Município sede da proponente, ou equivalente, na forma da Lei;
- i) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- j) Declaração de que cumpre as disposições do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- k) Indicação do representante legal da proponente, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação – Carteira de Identidade), para praticar todos os atos necessários em nome da instituição financeira, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato.

11.2 Os documentos deverão possuir prazo de validade em vigor, ou quando não constar tal prazo, expedidos em até 60 (sessenta) dias anteriores à data de protocolo do envelope.

11.3 Os documentos necessários para o Credenciamento poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório ou publicação em órgão de imprensa oficial.

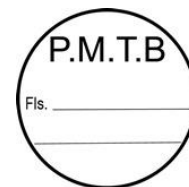
11.4 Ao protocolar seu pedido para o Credenciamento, a instituição financeira aceita e se obriga a cumprir todos os termos deste Chamamento.

11.5 Não será aceito proposta:

- a) Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Chamamento;
- b) Que contiverem vícios, omissão, irregularidades e/ou defeitos capazes de dificultar a compreensão e que não sejam passíveis de solução através de diligências;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



- c) Não contemplando as todas as exigências para os serviços gratuitos estabelecidos neste Chamamento;
- d) Com preço superior ao valor máximo fixado no item 5.2.3 do presente Chamamento;
- e) Que para sua viabilização indiquem condições genéricas de cobertura de outras propostas; ou subsídios não autorizados em lei; isenção de tributos em desacordo com norma jurídica aplicada a contratação; ou ainda aquelas em desacordo com este Chamamento;
- f) Que não contemplem à adesão integral aos três serviços descritos no item “4” deste Chamamento.

11.6 A apresentação da proposta implicará no compromisso de:

- a) Possuir amplo conhecimento e total concordância com os termos do Chamamento, encargos gerais, especificações, quantitativos e condições para execução do objeto deste, sujeitando-se a fiscalização da Contratante;
- b) Possuir capacidade operacional, técnica e financeira de execução do objeto;
- c) Pleno cumprimento das obrigações contratuais.

11.7 Os documentos de credenciamento poderão ser apresentados, em cópia legível, devidamente autenticado em cartório ou pela Comissão Especial de Credenciamento da Prefeitura, sendo reservado à Comissão o direito de exigir a apresentação dos originais para conferência no caso de dúvidas.

## **12. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO**

12.1 Das decisões proferidas pela Comissão Especial de Credenciamento, é admissível recurso de reconsideração, por escrito, interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação da decisão da Comissão Especial de Credenciamento.

12.2 Os recursos deverão ser protocolados pelo proponente ou seu representante legal na Seção de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba - PR localizado à Praça Dr. Horácio Klabin, 37 – Centro.

12.3 Tempestivo o recurso, a Comissão Especial de Credenciamento poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado ao chefe do Poder Executivo para deliberação.

12.4 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará ou não o procedimento.

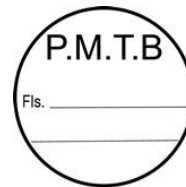
## **13. HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO**

13.1 O credenciamento será homologado mediante regular atendimento das exigências e obrigações descritas nos Termos de Referências conforme Anexos I-A, I-B e I-C deste Chamamento, a critério da Administração.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



13.2 Não sendo homologado o credenciamento, caberá à autoridade competente, fundamentadamente, decretar a decisão, dando publicidade do referido ato no Boletim Oficial do Município.

13.3 Homologado o credenciamento, a(s) Instituição(ões) será(ão) contratada(s) através de processo de Inexigibilidade de acordo com os instrumentos padronizados nos termos dos Anexos VI-A, VI-B e VI-C.

#### **14. FISCALIZAÇÃO**

14.1 A fiscalização dos contratos será efetuada por servidores indicados pela **Secretaria Municipal de Administração** e pela **Secretaria Municipal de Finanças**, conforme Termos de Referência anexos a este Chamamento.

#### **15. DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1 A Comissão Especial de Credenciamento não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste Chamamento obtidas por meio de terceiros.

15.2 As empresas, após a publicação oficial deste Chamamento, ficarão responsáveis pelo acompanhamento no *site* [www.telemacoborba.pr.gov.br](http://www.telemacoborba.pr.gov.br) das eventuais republicações e/ou retificações do Chamamento ou quaisquer outras ocorrências que porventura possam ou não implicar em mudança no prazo de credenciamento.

15.3 A CREDENCIADA deverá respeitar todas as exigências legais para o seu pleno funcionamento de acordo com o ramo de exploração de atividade econômica, ainda que os documentos que comprovem tal(is) regularidades(s) não sejam critérios de habilitação neste processo de Credenciamento.

15.4 Caso existam exigências legais para o objeto, não previstas neste instrumento convocatório, a Administração poderá, a qualquer momento solicitar a comprovação de regularidade da propensa interessada ou após o credenciamento da Credenciada.

15.5 A Instituição será responsável pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento de credenciamento e da consequente contratação, sob as penas da lei.

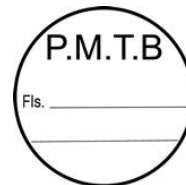
15.6 É facultado ao(a) Presidente da Comissão Especial de Credenciamento ou autoridade superior, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

15.7 O(a) Presidente da Comissão reserva-se no direito de solicitar o original de qualquer documento sempre que tiver dúvidas ou julgar necessário.

15.8 A autoridade competente poderá revogar, anular ou transferir o presente credenciamento em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



15.9 Independente de declaração expressa, a simples participação neste credenciamento implica em aceitação plena das condições estipuladas neste Chamamento, decaindo do direito de impugnar os seus termos a Instituição que, o tendo aceitado sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o viciem.

15.10 Considerando que a Instituição a ser CONTRATADA possui qualificação técnica e capacidade para execução do objeto do presente credenciamento, de modo algum será aceita qualquer alegação, durante a vigência do contrato, quanto a possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções contidas no conjunto de elementos que constitui a documentação referente a este objeto, como pretexto para pretender cobrar materiais/equipamentos e/ou serviços ou alterar a composição dos preços unitários.

15.11 Os prazos estabelecidos neste Chamamento iniciam e vencem em dias de expediente da Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba.

15.12 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial de Credenciamento, que decidirá, com base na legislação vigente.

15.13 Na hipótese de divergência entre este Chamamento e quaisquer condições apresentadas pelas empresas, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Chamamento e dos documentos que o integram.

15.14 Para todas as referências de tempo contidas no presente Chamamento será observado o horário oficial de Brasília.

15.15 Em caso de reajuste de preços nos serviços contratados pelo Anexo IV–C deste Edital, será mediante utilização do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) e regras definidas na minuta de contrato de arrecadação;

15.16 A credenciada deverá manter sigilo e confidencialidade em relação as informações decorrentes da execução do contrato de credenciamento, estando sujeito as sanções e penalidades previstas em lei;

15.17 O servidor público ou munícipe que se sentir prejudicado pela credenciada, poderá denunciar a irregularidade verificada na prestação dos serviços através do telefone 0800 42 3020 da Ouvidoria Municipal ou através do Protocolo Geral do Município;

15.18 A Instituição credenciada deverá disponibilizar canais de comunicação para seus usuários, através de atendimento presencial, via telefone 0800 e internet;

15.19 Integram o presente Chamamento, os seguintes anexos:

Anexo I-A – Termo de Referência Folha de Pagamento.

Anexo I-B – Termo de Referência Empréstimo Consignado em Folha de Pagamento.

Anexo I-C – Termo de Referência Arrecadadores.

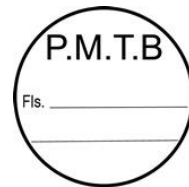
Anexo II – Modelo de Termo de Aceite de Adesão ao Credenciamento.

Anexo III – Modelo de Declaração que não emprega menor; Modelo de Declaração de não parentesco e quadro societário; Modelo de Declaração de idoneidade.

Anexo IV–A – Minuta do Termo de Contrato Folha de Pagamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



Anexo IV-B – Minuta do Termo de Contrato Empréstimo em Consignação em Folha de Pagamento.

Anexo IV-C – Minuta do Termo de Contrato Arrecadadores.

Fica eleito o Foro da Comarca de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, para solucionar eventuais litígios, afastado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Telêmaco Borba, 21 de setembro de 2021.

Matilde Maria Bittencourt  
Presidente da Comissão Especial de Credenciamento



## ANEXO I - A

### TERMO DE REFERÊNCIA FOLHA DE PAGAMENTO

#### 1. OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência destina-se ao CHAMAMENTO PÚBLICO para fins de adesão/credenciamento de instituição financeira e afins, autorizadas pelo Banco Central do Brasil a funcionar na forma de banco múltiplo, comercial ou cooperativo e cooperativa de crédito, interessadas em **OPERAR SERVIÇOS DE ABERTURA DE CONTAS E PROCESSAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO** dos servidores ativos da Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba, Estado do Paraná.

1.2 A referida ADESÃO/CREDENCIAMENTO se realizará em consonância a Lei nº 8.666/93, Lei Municipal nº 1.883, de 05 de abril de 2012, e demais normas editadas pelo Banco Central do Brasil – BACEN e de acordo com as exigências elencadas no presente Edital.

1.3 A ADESÃO/CREDENCIAMENTO destina-se a operação dos serviços de abertura de contas e processamento das operações de crédito de folha de pagamento dos atuais servidores ativos da PREFEITURA MUNICIPAL TELÊMACO BORBA/PR, bem como para aqueles admitidos durante a vigência do instrumento de CREDENCIAMENTO, sem ônus para o MUNICÍPIO, pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

#### 2. JUSTIFICATIVA

2.1 A Administração Pública Municipal possibilitará a operacionalização do pagamento dos créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores da PREFEITURA MUNICIPAL TELÊMACO BORBA/PR, por meio de Instituição(ões) Financeira(s) que ofereça(m) serviços com qualidade, segurança, comodidade, agilidade e eficiência aos servidores públicos ativos do Poder Executivo, através de respectivo contrato de Credenciamento.

#### 3. METODOLOGIA DO CHAMAMENTO PÚBLICO

3.1 A ADESÃO/CREDENCIAMENTO se dará através de apresentação de proposta de credenciamento e assinatura no Termo de Adesão/Credenciamento oriundo do presente instrumento, com minuta anexa ao Chamamento.

#### 4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO



4.1 A Instituição Financeira Credenciada abrirá contas para créditos provenientes da Folha de Pagamento gerada para os servidores públicos da Prefeitura de Telêmaco Borba, sem ônus para o Município, os quais serão depositados em contas de titularidade dos servidores junto à Instituição Financeira Credenciada de acordo com o interesse do servidor.

## **5. CRITÉRIOS PARA LIVRE ESCOLHA DA INSTITUIÇÃO PELOS SERVIDORES**

5.1 Ficará reservado ao servidor a livre escolha da Instituição, desde que esta esteja devidamente credenciada junto a Prefeitura de Telêmaco Borba, nos termos do Termo de Adesão/Credenciamento, com minuta anexa ao Chamamento para a solicitação de abertura de conta;

5.2 A instituição procederá à abertura de conta, ao servidor que requerer abertura de conta, tendo o servidor direito a escolha da instituição que melhor lhe atender.

## **6. ABERTURA DE CONTAS**

6.1 Com a finalidade atender e prestar os serviços de acordo com o disposto no item do objeto à PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA/PR, a Instituição Financeira adotará os procedimentos necessários para prover dos seguintes serviços:

6.2 Promover a abertura de contas dos servidores do Município, sem custos, promovendo a coleta de dados, documentos, formalizando contratos e coleta de assinaturas necessárias conforme Resoluções nº 3402/2006, nº3424/2006 e nº3919/2010 do BACEN e suas alterações dos servidores que solicitarem a abertura.

## **7. OFERTA DE SERVIÇOS PADRONIZADOS DE ACORDO COM O BACEN**

7.1 A Instituição Financeira Credenciada deverá ofertar aos servidores os serviços padronizados, conforme segue:

7.1.1 Conta de depósitos à vista:

7.1.1.1 Fornecimento de cartão com função débito;

7.1.1.2 Fornecimento de segunda via do cartão referido no item 7.1.1.1, exceto nos casos de pedidos de reposição formulados pelo correntista decorrentes de perda, roubo, furto, danificação e outros motivos não imputáveis à instituição eminente;

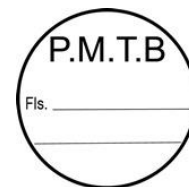
7.1.1.3 Realização de até 4 (quatro) saques, por mês, em guichê de caixa, inclusive por meio de cheque ou de cheque avulso, ou em terminal de autoatendimento;

7.1.1.4 Realização de até 2 (duas) transferências de recursos entre contas na própria instituição, por mês, em guichê de caixa, em terminal de autoatendimento e/ou pela internet;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



- 7.1.1.5 Fornecimento de até 2 (dois) extratos, por mês, contendo a movimentação dos últimos trinta dias por meio de guichê de caixa e/ou de terminal de autoatendimento;
- 7.1.1.6 Realização de consultas mediante utilização da internet;
- 7.1.1.7 Fornecimento de extrato de acordo com o art. 19 da Resolução nº3919/2010;
- 7.1.1.8 Compensação de cheques;
- 7.1.1.9 Fornecimento de até 10 (dez) folhas de cheques por mês, desde que o servidor reúna os requisitos necessários à utilização de cheques, de acordo com a regulamentação em vigor e as condições pactuadas; e
- 7.1.1.10 Prestação de qualquer serviço por meios eletrônicos, no caso de contas cujos contratos prevejam utilizar exclusivamente meios eletrônicos;
- 7.2 O Pacote Padronizado de Serviços, acima referenciado será sem custo, atendendo às Resoluções nº 3402/2006 do BACEN e suas alterações.

## **8. TARIFAS PARA OS SERVIÇOS**

- 8.1 Para os serviços descritos no item 6 não haverá custo para o Município, tão pouco para o servidor em face da legislação e normas vigentes;
- 8.2 A critério do servidor a Instituição Financeira Credenciada poderá ofertar outros serviços adicionais e tarifar os serviços que não estão descritos no item 6 desde que pactuados entre as partes.

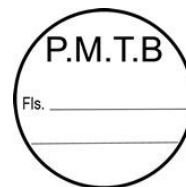
## **9. INFORMAÇÕES TÉCNICAS DO MUNICÍPIO**

- 9.1 A Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba estipula como dia do crédito, ou seja, o depósito em conta dos servidores, até último dia útil de cada mês da competência;
- 9.2 Os servidores públicos da Prefeitura recebem o 13º Salário, em 02 (duas) parcelas, conforme segue:
  - 9.2.1 A 1ª parcela, sendo 50 % (cinquenta por cento) das verbas remuneratórias de caráter permanente serão pagas até o último dia útil do mês de junho de cada ano;
  - 9.2.2 A 2ª parcela, sendo 50 % (cinquenta por cento) da totalidade das verbas remuneratórias com reflexo no 13º Salário, descontada as contribuições de previdência e IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada ano;
- 9.3 Os servidores públicos da Prefeitura recebem suas remunerações de acordo com a pirâmide salarial, com base nos vencimentos brutos dos servidores, descrita a seguir:

<b>Vencimento</b>	<b>Qtde de Servidores</b>	<b>Percentual</b>
Até R\$ 1000,00	28	1,31%



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



De R\$ 1001,00 à R\$ 1500,00	104	4,88%
De R\$ 1501,00 à R\$ 2000,00	325	15,24%
De R\$ 2001,00 à R\$ 2500,00	380	17,82%
De R\$ 2500,00 à R\$ 3000,00	311	14,59%
Acima de R\$ 3000,00	984	46,15%
<b>Total</b>	<b>2132</b>	<b>100,00%</b>

**\* Tabela: Referência abril/2021**

- a) A Prefeitura disponibilizará o montante monetário para créditos nas contas dos servidores sempre em D – 1, data em que será repassado o arquivo para processamento dos créditos e servidores favorecidos;
- b) No dia D + 0 será disponibilizado os recursos financeiros da Contratante à Contratada;
- c) No D - 1 será disponibilizado os valores monetários, conforme remessa de arquivo enviado à instituição financeira, aos servidores favorecidos que receberão os créditos em suas respectivas contas até a 12<sup>a</sup> (décima segunda hora) do D + 0.

**10. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

10.1 Processar os créditos provenientes da Folha de Pagamento gerada para os servidores públicos da Prefeitura de Telêmaco Borba, e depositá-los em favor dos servidores em respectivas contas bancárias de titularidade dos mesmos;

10.2 Será vedada à Instituição Financeira Credenciada a exigência ou imposição de exclusividade para concessão de crédito na modalidade de consignado em folha para os servidores públicos da Prefeitura de Telêmaco Borba, em conformidade com a Circular nº 3522/2011 do BACEN;

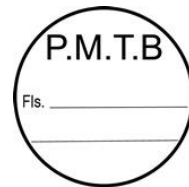
10.3 Deverá promover a abertura das contas dos servidores do Município, efetuando a coleta de dados, documentos, formalizando contratos e coleta de assinaturas necessárias, nas repartições, Divisões e Seções da Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba, evitando que o servidor desguarneça o local de trabalho, para tanto poderá ser programado escalonamento dos atendimentos dos servidores que assim solicitarem;

10.4 A Instituição Financeira Credenciada deverá divulgar e ofertar, no mínimo, a franquia de serviços bancários essenciais com isenção de tarifas em conformidade ao disposto na resolução nº3.919/10 do BACEN e suas alterações;

10.5 A Credenciada disponibilizará, sem ônus para o Município, sistema informatizado com tecnologia compatível aos softwares de gestão de folha de pagamento da contratante, eficiente e seguro, de forma a possibilitar a execução de todas as operações necessárias para o fiel cumprimento deste termo, sejam por meio eletrônico e/ou on-line, observando ainda as regras do Banco Central do Brasil, sendo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



que no caso de incompatibilidade, todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da Credenciada;

10.6 Facultativamente disponibilizar nas unidades de autoatendimento com caixas eletrônicos a função de gerar e imprimir o demonstrativo do holerite/contracheque na forma de extrato, com informações relativas ao pagamento de salários e outros vencimentos do servidor, de periodicidade mensal, bem como possibilitar a consulta nos caixas eletrônicos ou ainda via internet pelo site da instituição, de forma imediata, sem ônus para a Município e/ou para o servidor;

10.7 Creditar nas contas bancárias dos servidores da prefeitura os valores referentes às disponibilidades líquidas das folhas de pagamento mensais normais, folhas mensais extras, 13º Salário e demais créditos originários da relação de emprego entre os servidores e a prefeitura;

10.8 A Instituição Financeira Credenciada disponibilizará, preferencialmente em até o dia útil seguinte, da data do crédito ao funcionalismo, arquivo retorno em meio digital, que permita a confirmação dos créditos pagos e não pagos aos servidores;

10.9 Apresentar e divulgar aos servidores tabela mínima de serviços bancários com isenção de tarifas, em conformidade com a Resolução do BACEN nº3910/10 e suas alterações;

10.10 Executar os termos do contrato com qualidade e excelência nos atendimentos destinados aos servidores da Prefeitura de Telêmaco Borba;

10.11 Promover os lançamentos dos créditos pertinentes ao pagamento dos servidores em suas contas individualizadas ou por lotes, sem ônus por lançamento à Prefeitura de Telêmaco Borba;

10.12 Reparar, implementar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela Prefeitura de Telêmaco Borba/PR, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela fiscalização dos serviços;

10.13 Manter durante a execução do Contrato de Credenciamento as condições de habilitação e qualificação exigidos no momento do Chamamento Público;

10.14 A Instituição Financeira Credenciada deverá possuir sede ou filial bancária no Município de Telêmaco Borba para fins de prestação dos serviços objeto do presente termo de referência, bem como mantê-la em funcionamento pelo período do contrato;

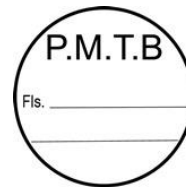
10.15 A Prefeitura de Telêmaco Borba/PR não se responsabiliza ou assume quaisquer ônus compromissados e assumidos contratualmente entre a Credenciada e os servidores do quadro de pessoal;

10.16 É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços, objeto deste credenciamento;

10.17 Dispor na assinatura e manter em condições de uso durante a vigência do Contrato de Credenciamento, no mínimo 04 (quatro) unidades de autoatendimento com caixas Eletrônicos, nas dependências da Instituição Financeira Credenciada localizada na cidade de Telêmaco Borba;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



- 10.18 Não serão computadas as unidades de autoatendimento com caixas eletrônicos disponíveis em outras instituições que funcionem no sistema como banco 24 horas;
- 10.19 Análise da viabilidade técnica da instalação de unidade descentralizada para execução dos serviços, em local a definir, se solicitado, durante a vigência do Termo de Credenciamento, após a solicitação formal da Credenciadora;
- 10.20 Prestar os serviços através da rede de pontos descentralizados da unidade principal, no território nacional e em especial na sede do Município, desde que em conformidade ao disciplinado pelo Banco Central do Brasil;
- 10.21 Disponibilizar o pleno funcionamento às unidades de autoatendimento com caixas eletrônicos, seja nas dependências da Instituição Financeira Credenciada ou fora considerando a estrutura disponível na cidade;
- 10.22 Responsabilizar-se por problemas técnicos de qualquer natureza que venham a prejudicar ao Município e ou o servidor usuário;
- 10.23 Disponibilizar para o Município, permanentemente, todos os softwares necessários para o correto uso e interface das funcionalidades do sistema operacional de transmissão de dados pertinentes aos créditos de pagamento;
- 10.24 Oferecer treinamento, caso necessário, aos servidores lotados junto a Divisão de Recursos Humanos da Contratante na operacionalização de sistemas utilizados pela Instituição Financeira Credenciada;
- 10.25 Provisionar e abastecer os equipamentos de autoatendimento com importâncias em espécie suficientes, a fim de atender as demandas dos servidores da Prefeitura de Telêmaco Borba;
- 10.26 Deverá a Credenciada informar número de telefone e endereço de e-mail, bem como endereço local para o envio e abertura de chamados de suporte por problemas ou avaria do equipamento de autoatendimento;
- 10.27 Arcar com todos os tributos e contribuições principais ou secundárias, diretas ou indiretas, que venham a incidir no objeto do presente Credenciamento, sendo, inclusive, de sua responsabilidade total de ordem fiscal, tributária, trabalhista, social, previdenciária e securitária, inclusive por qualquer taxa, imposto, seguro ou outros encargos que venham a incidir sobre o tipo de serviço prestado;
- 10.28 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade por meio da fiscalização e acompanhamento por parte do Gestor e Fiscal do contrato;
- 10.29 Cumprir com a proteção dos dados, bem como do sigilo, no que couber, em conformidade a Lei nº 13.709/2018;
- 10.30 Cumprir com as obrigações pactuadas, durante todo o prazo de vigência estipulado em 60 (sessenta) meses.

**11. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA QUANTO A OFERTA DE SERVIÇOS NA CONTA CORRENTE COM ISENÇÃO DE COBRANÇA TARIFÁRIA**



11.1 Deverá a Credenciada oferecer aos servidores o pacote de serviços bancários disponíveis conforme normativas do BACEN, com isenção de cobrança tarifária mensal.

## **12. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

12.1 Disponibilizar os valores e importâncias em quantidades suficientes para assegurar os pagamentos dos salários pela Instituição Financeira Credenciada aos servidores ativos da Prefeitura de Telêmaco Borba;

12.2 Disponibilizar a minuta de Termo de Credenciamento e efetuar a confecção definitiva do Termo;

12.3 Enviar relação nominal a Instituição Financeira, em arquivo digital, dos servidores e seus respectivos vencimentos líquidos a receber junto a Contratada, bem como demais dados cadastrais com antecedência mínima de D - 1;

12.4 Se não dispuser de tecnologia automatizada, informar mensalmente a relação de servidores nomeados e ou admitidos no quadro de servidores, bem como os desligados por ocasião do pedido de exoneração, aposentadoria ou demissão;

12.5 Disponibilizar recursos financeiros suficientes para creditar nas contas salários dos servidores públicos da Prefeitura de Telêmaco Borba, através de depósito em conta, TED – Transferência Eletrônica ou outra forma de pagamento;

12.6 A Prefeitura enviará à credenciada, informações relativas ao holerite/contracheque por meio de intercâmbio eletrônico de arquivos, observadas as especificações definidas com relação ao “leiaute” fornecido pela Instituição Financeira Credenciada;

## **13. DO PRAZO**

13.1 O prazo de vigência do Termo de Adesão/Credenciamento será de 60 (sessenta) meses, com início na data de assinatura do contrato de adesão/credenciamento, podendo ser prorrogado por interesse das partes ou na forma da lei.

13.2 A prestação dos serviços pela Instituição Financeira Credenciada produzirá seus efeitos pelo período da vigência do Termo;

13.3 Será permitido o credenciamento de Instituições Financeiras, das quais possuam Unidade de Atendimento Bancário na cidade de Telêmaco Borba;

13.4 Os serviços serão prestados pelas Instituições Financeiras Credenciadas de forma continuada e o Termo terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses;

13.5 Em caso de revogação amigável ou unilateralmente do Termo de Credenciamento, deverá a Contratada prestar os serviços necessários pelo prazo de 90 (noventa) dias da data da revogação;





13.6 O Município reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente o presente termo de Adesão/Credenciamento a qualquer tempo, em defesa do interesse público, ou anulá-lo, por ilegalidade;

13.7 A Instituição deverá notificar oficialmente o Município de interesse de rescisão com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência e 60 (sessenta) dias de antecedência para os servidores clientes;

13.8 Somente poderão participar da Adesão/Credenciamento as instituições que atenderem todas as condições deste Termo de Referência.

#### **14. DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. O Município reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente o presente termo de Adesão/Credenciamento a qualquer tempo, em defesa do interesse público, ou anulá-lo, por ilegalidade;

14.2. Somente poderão participar da presente Adesão/Credenciamento as instituições que atenderem todas as condições deste Termo de Referência;

14.3. A Credenciada deverá cumprir com a proteção dos dados, bem como do sigilo, no que couber, em conformidade a Lei nº 13.709/2018;

14.4. Ficam responsáveis como gestores e ficiais do contrato, oriundo do presente Termo de Referência, o Servidor Luciano Alves da Costa - Chefe da Divisão de Recursos Humanos e o Servidor Marcelo Melo Proença - Chefe da Seção de Salários e Folha de Pagamento, em cumprimento ao que determina o Decreto Municipal nº 25.045/2018.



## ANEXO I – B

### TERMO DE REFERÊNCIA EMPRÉSTIMO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO

#### 1. OBJETO

1.1 O presente termo de referência destina-se a realização de chamamento público para fins de adesão/credenciamento de instituições financeiras e afins, autorizadas pelo Banco Central do Brasil a funcionar na forma de banco múltiplo, comercial ou cooperativo e cooperativa de crédito, interessadas em oportunizar a concessão de **EMPRÉSTIMOS EM CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO** para os servidores públicos ativos da Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba, Estado do Paraná.

1.2 A referida ADESÃO/CREDENCIAMENTO se realizará em consonância a Lei nº8.666/93, Lei Municipal nº 1.883, de 05 de abril de 2012, Lei municipal nº 1.370/03 e Lei nº1.406/50 e demais normas editadas pelo Banco Central do Brasil – BACEN e de acordo com as exigências elencadas no presente Edital.

1.3 A ADESÃO/CREDENCIAMENTO destina-se a operação dos serviços de concessão, contratação, recontração e processamento de empréstimos consignados em folha de pagamento dos atuais servidores ativos da PREFEITURA MUNICIPAL TELÊMACO BORBA/PR, bem como para aqueles admitidos durante a vigência do instrumento de CREDENCIAMENTO, sem ônus para o MUNICÍPIO, pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

#### 2. JUSTIFICATIVA

2.1 A Administração Pública Municipal possibilitará a operacionalização da concessão de empréstimo em consignação em folha de pagamento aos servidores da PREFEITURA MUNICIPAL TELÊMACO BORBA/PR, por meio de Instituição(ões) Credenciada(s) que ofereça(m) serviços com qualidade, segurança, comodidade, agilidade e eficiência ao Município e ao servidor municipal, representados pelos servidores públicos ativos do Poder Executivo, através de respectivo contrato de Credenciamento.

#### 3. METODOLOGIA DO CHAMAMENTO PÚBLICO

3.1 A ADESÃO/CREDENCIAMENTO se dará através de apresentação de proposta de credenciamento e assinatura no Termo de Adesão/Credenciamento oriundo do presente instrumento, com minuta anexa ao Chamamento.



#### **4. CRITÉRIOS PARA LIVRE ESCOLHA DA INSTITUIÇÃO PELOS SERVIDORES**

4.1 Ficará reservado ao servidor a livre escolha da Instituição, desde que esta esteja devidamente credenciada junto a Prefeitura de Telêmaco Borba, nos moldes do Termo de Adesão/Credenciamento, com minuta anexa ao Chamamento.

#### **5. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

5.1 A prestação dos serviços das Instituições Credenciadas nos termos deste Termo de Referência e do Edital consistirá na concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento aos servidores públicos ativos da Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba;

5.2 O serviço acima enumerado e prestado pelas Instituições Credenciadas na forma deste Termo de Referência e do Edital ocorrerá sem quaisquer ônus ou encargos ao Município;

5.3 O Município não será responsável solidário, nem mesmo garantidor das obrigações financeiras assumidas pelos servidores públicos em decorrência da concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento pelas Instituições Credenciadas na forma deste Termo de Referência e do Edital, obrigando-se apenas e tão somente a:

5.3.1 Manter atualizados os dados cadastrais relativos aos servidores públicos;

5.3.2 Informar expressamente à Instituição Credenciada o valor do saldo da margem consignável do servidor, disponível para a contratação do crédito;

5.3.3 Efetuar os descontos e repasses pertinentes a competência;

5.4 O Município também fica isento de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto nos casos em que não se processar o pagamento por força de afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do servidor público da folha.

#### **6. DO PRAZO**

6.1 O prazo de vigência do Termo de Adesão/Credenciamento será 60 (sessenta) meses, com início na data de assinatura do Termo de Adesão/Credenciamento, podendo ser prorrogado por interesse das partes ou na forma da lei;

6.2 A prestação dos serviços pela Instituição Financeira Credenciada produzirá seus efeitos pelo período da vigência do Termo de Adesão/Credenciamento;

6.3 O prazo máximo para contratação de empréstimo consignado em folha de pagamento pelo servidor será de até 96 (noventa e seis) meses;



6.4 A Instituição deverá notificar oficialmente o Município de interesse de rescisão com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência e 60 (sessenta) dias de antecedência para os servidores clientes;

6.5 Somente será permitido o credenciamento de Instituições Financeiras que possuam Unidade de Atendimento na cidade de Telêmaco Borba;

6.6 Os serviços serão prestados pelas Instituições Financeiras Credenciadas de forma continuada e o Termo terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar de sua assinatura;

6.7 Em caso de revogação amigável ou unilateralmente do Termo de Credenciamento, deverá a Credenciada sujeitar-se ao cumprimento dos contratos em vigência, nos termos ora pactuados, até seu término, salvo renegociação ou portabilidade pelo servidor.

## **7. DISPOSIÇÕES FINAIS**

7.1 O Município reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente o presente termo de Adesão/Credenciamento a qualquer tempo, em defesa do interesse público, ou anulá-lo, por ilegalidade;

7.2 Somente poderão participar da presente Adesão/Credenciamento as instituições que atenderem todas as condições deste Termo de Referência;

7.3 A Credenciada deverá cumprir com a proteção dos dados, bem como do sigilo, no que couber, em conformidade a Lei nº 13.709/2018;

7.4 Ficam responsáveis como gestores e ficiais do contrato, oriundo do presente Termo de Referência, o Servidor Luciano Alves da Costa - Chefe da Divisão de Recursos Humanos e o Servidor Marcelo Melo Proença - Chefe da Seção de Salários e Folha de Pagamento, em cumprimento ao que determina o Decreto Municipal nº 25.045/2018.



**ANEXO I - C**  
**TERMO DE REFERÊNCIA ARRECADAÇÃO**

**1. OBJETO**

1.1. Prestação de serviços de Credenciamento de instituições financeiras, legalmente constituídas e autorizadas pelo Banco Central do Brasil para funcionar como Banco Comercial, Banco Múltiplo ou Cooperativa de Crédito, para tornarem-se agentes arrecadadores de taxas e tributos municipais, objetivando a receber, processar e transmitir os documentos de arrecadação, através de suas sedes, agências e/ou conveniadas em abrangência nacional, conforme especificações, quantidades e valores descritos na(s) Requisição (ões) ao Compras em anexo e descrição abaixo.

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1 Com o crescimento urbano e econômico do Município de Telêmaco Borba, há a necessidade de ampliação dos locais de arrecadação das taxas e tributos municipais à disposição dos contribuintes.

2.2 Pelo fato de haver poucas agências autorizadas, limita-se a possibilidade de opção dos contribuintes, trazendo transtornos desnecessários, seja nos deslocamentos e filas de espera.

2.3 A ampliação dos locais de arrecadação visando facilitar aos contribuintes o cumprimento de suas obrigações tributárias, com tendência de incremento da arrecadação municipal.

2.4 Ainda, o credenciamento de novos agentes arrecadadores somados ao avanço tecnológico dos serviços disponibilizados por estes, seja via internet, autoatendimento, correspondentes bancários ou as próprias agências, ampliam a possibilidade de atendimento aos contribuintes, de forma cômoda e segura, sendo essa uma tendência mundial constante.

**3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

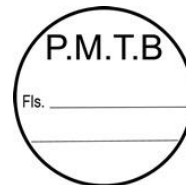
3.1. O Município de Telêmaco Borba, denominado como MUNICÍPIO, representado pela Secretaria Municipal de Finanças, providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos usuários, não utilizando neste caso o serviço da INSTITUIÇÃO CREDENCIADA para tal finalidade, bem como a transferência magnética dos dados para a prestação dos serviços descritos acima.

3.2. O presente credenciamento tem por objeto a prestação, pelo BANCO, dos serviços de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas do Município e respectiva prestação de contas, por meio eletrônico, dos valores arrecadados, com





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



extensão da prestação dos serviços de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas a todos pontos de atendimento do BANCO, inclusive por intermédio de terceiros contratados.

3.2.1. As agências e pontos de atendimento que vierem a ser inaugurados na área de abrangência na Unidade Federativa (Estado), após a assinatura do presente contrato, serão automaticamente incluídos na presente prestação de serviços.

3.2.2. A transação para pagamento de tributos e taxas, por meio de mensagerias webservices, será disponibilizada exclusivamente nos canais de autoatendimento do BANCO e em sua rede de Correspondentes.

3.2.2.1 Eventuais despesas necessárias ao desenvolvimento e implantação da Arrecadação Digital, por meio de mensagerias webservices, serão assumidas pelas PARTES nos seus âmbitos.

3.3. O Município efetuará os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, na forma do Manual de Arrecadação via Lista de Débito, visando a implantação do serviço, para permitir a arrecadação dos tributos e taxas municipais por meio da disponibilização de Lista de Débitos para o BANCO, por meio de troca eletrônica de arquivos, onde constarão os tributos / taxas que poderão ser pagos pelo contribuinte sem necessidade de informar o código de barras ou identificadores.

3.3.1. A transação para pagamento de tributos / taxas, por meio da Lista de Débitos, será disponibilizada nos canais de autoatendimento do BANCO (Terminal de Autoatendimento, Internet, Gerenciador Financeiro, Mobile) e sua rede de Correspondentes.

3.3.2. O Município se responsabiliza integralmente pelas informações constantes dos débitos, enviadas em arquivo, referente aos dados dos tributos/taxas, cabendo ao BANCO apenas a responsabilidade de disponibilizar aos contribuintes as informações em seus canais de recebimento.

3.4. A solução Arrecadação Integrada permite ao ente público receber tributos e taxas diversas através da emissão de guias não compensáveis, com código de barras (Padrão Febraban) e BR CODE (PIX).

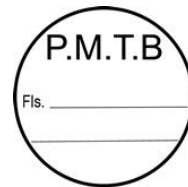
3.4.1. PIX é o arranjo de pagamentos instituído pelo Banco Central do Brasil que disciplina a prestação de serviços de pagamento relacionados a transações de pagamentos instantâneos e a própria transação de pagamento instantâneo no âmbito do arranjo, conforme Resolução BCB Nº 1, de 12 de agosto de 2020.

3.4.2. A iniciação de pagamento e liquidação do BR CODE poderá ser feito por qualquer prestador de serviços de pagamento (instituição financeira ou instituição de pagamento) participante do arranjo de pagamento PIX.

3.5. Nos documentos de arrecadação, emitidos no padrão FEBRABAN, o MUNICÍPIO padronizará as informações relativas aos tributos, comunicando à instituição credenciada sempre que haja qualquer alteração em seus formulários de arrecadação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



3.6. O MUNICÍPIO autorizará a instituição credenciada a receber no primeiro dia útil subsequente ao vencimento, documento objeto deste Termo de Referência, cujos vencimentos não recaiam em dias úteis, nos casos de sábados, domingos e feriados.

3.7. O MUNICÍPIO será responsável pelas declarações, cálculos, valores, multas e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, sendo que compete à instituição credenciada, recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

- a) O documento de arrecadação for impróprio;
- b) O documento de arrecadação contiver emendas, rasuras ou quaisquer impeditivos para leitura do código de barras;
- c) O documento que estiver com data vencida, exceto nos casos especificados no item “3.6.” deste Termo de Referência.

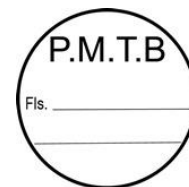
3.7.1 É vedada a Instituição Credenciada o recebimento de cheque para liquidação de GUIAS/DAM emitidas, objeto desse CREDENCIAMENTO.

3.8. A prestação dos serviços de arrecadação, objeto do presente Termo, o Município remunerará aos BANCO, tarifas nas seguintes bases:

- a) Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Terminal de Autoatendimento e prestação de contas através de meio eletrônico;
- b) Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Internet/móvil/ Gerenciador Financeiro (GEFIN) e prestação de contas através de meio eletrônico;
- c) Recebimento por guia com código de barras internalizada na base do Banco, por meio do serviço de Agenda de Tributos.
- d) Recebimento por liquidação de BR CODE (PIX) e prestação de contas através de meio eletrônico;
- e) Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal PGT (pagamento via arquivo) e prestação de contas através de meio eletrônico;
- f) Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal URA (pagamento via teleatendimento – 0800) e prestação de contas através de meio eletrônico;
- g) Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Correspondente Bancário e prestação de contas através de meio eletrônico;
- h) Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Banco Postal e prestação de contas através de meio eletrônico;
- i) Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Terminal de Autoatendimento com Cartão de outra Instituição Financeira e prestação de contas através de meio eletrônico;
- j) Recebimento via Arrecadação Digital, via mensageria webservice, nos canais eletrônicos e correspondentes e prestação de contas através de meio eletrônico;
- k) Recebimento via arrecadação de outros canais não mencionados no referido item.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



3.9 A INSTITUIÇÃO CREDENCIADA repassará o produto da arrecadação por meio de crédito em conta de livre movimentação do MUNICÍPIO de acordo com o prazo estabelecido nos itens 3.9.1, a ser indicada no ato de credenciamento da instituição interessada, conforme segue:

3.9.1 Até o segundo dia útil seguinte à data do recebimento, quando efetivado diretamente no terminal de autoatendimento, internet, agenda de tributos, recebimento por BR CODE (PIX), canal PGT, canal URA, Correspondentes Bancários, Banco Postal, Central de Atendimento, Terminal de Autoatendimento com cartão de outra Instituição Financeira, arrecadação digital via mensageria webservice e outros.

3.9.2 As contas de livres movimentações aptas a receber as remunerações de arrecadação são:

- a) Banco do Brasil (001), agência 0665-3 e conta corrente 06935-3 para Instituição credenciada Banco do Brasil S/A;
- b) CEF (104), agência 0725, operação 006 e conta corrente 00000003-6 para Instituição credenciada Caixa Econômica Federal;
- c) CEF (104), agência 0725, operação 006 e conta corrente 00000007-9 para as demais Instituições Financeiras credenciadas.

3.10 Os arquivos magnéticos com os registros do movimento da arrecadação deverão ser colocados à disposição do MUNICÍPIO no primeiro dia útil após a arrecadação, por meio de transmissão eletrônica, padrão FEBRABAN.

3.11 Após a entrega do meio magnético, devidamente confirmado, fica estabelecido o prazo de 03 (três) dias úteis para leitura e devolução à INSTITUIÇÃO CREDENCIADA, no caso de apresentação de inconsistências nas informações, devendo, esta, regularizar o meio magnético também no prazo de 03 (três) dias úteis após a recepção do comunicado das inconsistências.

3.12 Na caracterização de diferenças nos recebimentos de documentos de arrecadação, o MUNICÍPIO enviará cópia dos documentos que originaram a diferença, para regularização pela instituição credenciada.

3.13 A INSTITUIÇÃO CREDENCIADA deverá cumprir o horário estabelecido pelo Banco Central para as atividades bancárias, bem como horários comerciais para seus correspondentes bancários.

3.14 Qualquer alteração na sistemática dos serviços ajustados dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito, com antecedência necessária à sua implantação.

3.15 A instituição credenciada deverá manter os documentos de arrecadação digitalizados e/ou microfilmados dentro dos prazos legais a partir da data de recebimento do DAM – Documento de Arrecadação Municipal quando efetivado nos canais de Correspondentes Bancários e Banco Postal.

3.16 Prestar as informações concernentes aos documentos recebidos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da ciência da solicitação.



- 3.17 Certificar a legitimidade do código e/ou autenticação do comprovante de pagamento pelo período de até 05 (cinco) anos, devendo a resposta ser encaminhada no prazo máximo de 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período, se necessário, contados da data da ciência da solicitação do MUNICÍPIO.
- 3.18 Apresentar ao MUNICÍPIO o documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços quando solicitado.
- 3.19 Manter as fitas-detalhes e os documentos de controle de depósitos de arrecadação digitalizados e/ou microfilmados dentro dos prazos legais disponíveis ao MUNICÍPIO quando solicitado, não se eximindo da obrigatoriedade de efetuar os repasses da arrecadação de tributos que venham a ser identificados como não realizados.
- 3.20 Disponibilizar por transmissão eletrônica, as informações dos pagamentos efetuados por DAM.
- 3.21 Os arquivos com registros do movimento da arrecadação deverão ser colocados à disposição do MUNICÍPIO no primeiro dia útil após a arrecadação, por meio de transmissão eletrônica, Padrão FEBRABAM.
- 3.22 Qualquer alteração na sistemática dos serviços ajustados dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito, com antecedência necessária à sua implantação.

#### 4. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

Para a execução dos serviços objeto deste Termo deverá ser observado o seguinte:

##### 4.1. Forma de Execução:

(X) Execução contínua, com início imediato a partir da assinatura do Contrato.

( ) Execução conforme necessidade do setor requisitante, com início em até ( ) dias a contar do recebimento da Ordem de Serviços

\*Descrever como será a execução dos serviços (como desejamos que seja executado)

##### 4.2 Prazo de Execução dos serviços (60) meses

###### 4.2.1 Treinamento/Entrega Técnica? (X) sim

4.2.1 A INSTITUIÇÃO CREDENCIADA deverá apresentar plano de treinamento, a ser definido em comum acordo com o Município e executado em conformidade aos prazos estabelecidos;

4.2.2 Os treinamentos poderão ser realizados nas modalidades à distância ou presencial, no Município de Telêmaco Borba ou na sede da INSTITUIÇÃO CREDENCIADA, conforme o caso e critérios definidos pela Município.

4.2.3 Em caso de novas versões, INSTITUIÇÃO CREDENCIADA deverá comunicar previamente a necessidade de treinamentos extraordinários;



4.2.4 Os serviços de Treinamento/Apoio ao Usuário previstos nos itens acima não poderão ter custos adicionais ao constante na proposta de preço;

4.2.5 Outros serviços ofertados, disponibilizados ou necessários.

4.2.6 Enviar seus técnicos e prepostos devidamente identificados, com crachá e/ou uniformizados;

## **5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. Pela execução dos serviços descritos acima, o MUNICÍPIO pagará a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA e assim, sucessivamente, por registro de recolhimento, conforme os valores unitários fixados no item 7 deste Termo de Referência.

5.1.1. A INSTITUIÇÃO CREDENCIADA debitará o valor correspondente à tarifa contratada no mesmo dia útil após a data da arrecadação, na conta livre de movimentação conforme descrita no item 3.9.2.

5.2. A INSTITUIÇÃO CREDENCIADA repassará o produto da arrecadação por meio de crédito em conta de livre movimentação do MUNICÍPIO estabelecidos nas alíneas A, B e C do item 3.9.2 de acordo com o prazo estabelecido nos itens 3.9.1.

## **6. CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO**

( ) aplicável      ( X ) não aplicável

\*Se aplicável inserir cronograma

## **7. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS**

7.1 O Município de Telêmaco Borba, através da Secretaria Municipal de Finanças, aceitará propostas dos interessados em prestar os serviços de arrecadação, objeto do presente Termo de Referência, nos seguintes valores tarifários:

7.1.1. R\$ 2,00 para recebimento no canal Terminal de Autoatendimento;

7.1.2. R\$ 1,50 para recebimento no canal Internet/móvil/Gerenciador Financeiro (GEFIN);

7.1.3. R\$ 0,50 para recebimento no canal Agenda de Tributos;

7.1.4. R\$ 1,50 para recebimento no canal BR CODE (PIX);

7.1.5. R\$ 1,50 para recebimento no canal PGT (pagamento via arquivo);

7.1.6. R\$ 2,00 para recebimento no canal URA (pagamento via teleatendimento);

7.1.7. R\$ 2,80 para recebimento no canal Correspondente Bancário;

7.1.8. R\$ 2,80 para recebimento no canal Banco Postal;

7.1.9. R\$ 2,80 para recebimento no canal Terminal de Autoatendimento com cartão de outra Instituição Financeira;





7.1.10. R\$ 2,80 Recebimento no canal via Arrecadação Digital, via mensageria *webservice*, nos canais eletrônicos e correspondentes.

7.2. Para definição dos valores constantes no presente Termo de Referência, foram atribuídos os valores praticados nos Bancos públicos oficiais (Banco do Brasil S/A e Caixa Econômica Federal)

7.3. Os valores convencionados no item 7.1 poderão ser reajustados após o decurso de 12 meses após a sua assinatura ou do início dos efeitos financeiros, utilizando-se a variação acumulada dos últimos 12 meses do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro índice que oficialmente venha a substituí-lo.

7.3.1. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da INSTITUIÇÃO CREDENCIADA mediante comprovação e justificativa.

7.4. O MUNICÍPIO acatará protocolo físico de correspondência da INSTITUIÇÃO CREDENCIADA solicitando o estorno de pagamento e a devolução dos recursos, nos casos em que o BANCO detectar pagamento de documentos de arrecadação mediante processo fraudulento e/ou em duplicidade quando a ela o BANCO der causa.

7.4.1. O MUNICÍPIO devolverá os recursos solicitados, integralmente, no prazo de até 90 dias contados da data do protocolo da correspondência do INSTITUIÇÃO CREDENCIADA que os solicitou.

7.4.1.1. Para os casos de estorno por processo fraudulento, para todos os efeitos, a INSTITUIÇÃO CREDENCIADA será fiel depositário dos documentos comprobatórios dos pagamentos estornados, quais sejam: carta assinada pelo titular da conta fraudada repudiando a autoria do pagamento, demonstrativo do débito na conta do cliente, demonstrativo de ressarcimento do cliente lesado e outros documentos que a INSTITUIÇÃO CREDENCIADA julgar relevantes. Tais documentos serão apresentados pelo INSTITUIÇÃO CREDENCIADA ao MUNICÍPIO sempre que solicitados e a INSTITUIÇÃO CREDENCIADA assumirá todos e quaisquer ônus decorrentes do atendimento ao pedido de estorno e devolução de recursos para essa hipótese;

7.4.1.2. O MUNICÍPIO se compromete a fornecer a INSTITUIÇÃO CREDENCIADA as informações de identificação (nome, CPF/CNPJ e endereço) do contribuinte beneficiado pelo pagamento do tributo contestado.

7.5. A INSTITUIÇÃO CREDENCIADA terá até o 5º dia útil do mês seguinte para enviar documento com o demonstrativo de cobrança de tarifas.

## **8. DEVERES DO CONTRATANTE E CONTRATADO**

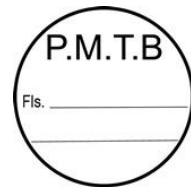
8.1 São obrigações da INSTITUIÇÃO CREDENCIADA CONTRATADA:

8.1.1 Receber os tributos e demais receitas municipais somente através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, aprovado pelo MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de Finanças – SMF, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste Termo de Referência.

8.1.2 Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a serem inauguradas, após a assinatura do contrato.

8.1.3 Apresentar ao MUNICÍPIO, no ato da assinatura do contrato, todos os meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo atualizada tais condições durante todo o período de vigência do contrato, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada por este.

8.1.4 Comunicar formalmente o MUNICÍPIO, no prazo de 48 horas, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do BANCO, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do presente contrato.

8.1.5 A informação recebida no DAM será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pelo MUNICÍPIO.

8.1.6 A INSTITUIÇÃO CREDENCIADA CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações.

8.1.7 Autenticar e/ou emitir comprovante de pagamento do DAM, contendo o número de autenticação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras.

8.1.8 Em caso de incorreções de dados, remeter as informações regularizadas no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato.

8.1.9 Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto do contrato, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito.

8.1.10 Apresentar ao MUNICÍPIO documento com a discriminação dos serviços prestados mensal, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços.

8.1.11 Fornecer ao MUNICÍPIO, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários.

8.1.12 Disponibilizar ao MUNICÍPIO os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a INSTITUIÇÃO CREDENCIADA CONTRATADA obrigada a resolver eventual irregularidade,



inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

8.1.13 Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico dentro dos prazos legais.

8.1.13.1 No primeiro dia útil seguinte à data do recebimento, quando efetivado diretamente no terminal de autoatendimento, internet, agenda de tributos, recebimento por BR CODE (PIX);

8.1.13.1.1 Até o segundo dia útil seguinte à data do recebimento, quando efetivado via canal PGT, canal URA, correspondentes bancários, Banco Postal, Central de Atendimento, Terminal de Autoatendimento com cartão de outra Instituição Financeira, arrecadação digital via mensageria *webservice* e outros.

8.1.14 Envio dos arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição até o primeiro dia útil seguinte ao recebimento, bem como o reenvio sempre que solicitado.

8.1.15 O detalhamento dos documentos arrecadados por meio do PIX será disponibilizado de forma *on-line*, caso a integração seja por **API** (*Interface de Programação de Aplicativos*), ou no 1º dia útil após a arrecadação, a partir das 12:00 horas, em meio eletrônico, caso a integração seja por arquivo.

8.2 Decorridos 03 (três) meses da data da arrecadação, o BANCO ficará desobrigado de prestar qualquer informação a respeito dos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores.

8.2.1 Na caracterização de diferenças ou falta de prestação de contas recebidas no BANCO, caberá ao Município o envio de cópia das contas que originaram a diferença, para regularização do BANCO, dentro do prazo previsto no item 5.2.

8.3 O BANCO fica autorizado por este Termo a inutilizar os seus comprovantes e demais documentos alusivos a arrecadação, objeto deste Termo, imediatamente após a disponibilização dos arquivos retornos por meio eletrônico ao Município.

8.3.1 A validação dos arquivos retornos das informações da arrecadação, deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após sua disponibilização.

8.4 Informar os números e contatos telefônicos das centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos das mesmas, enviando atualizações sempre que houver modificações destes.

8.5 A Instituição deverá notificar oficialmente o Município de interesse de rescisão com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência e 60 (sessenta) dias de antecedência para os servidores correntistas;

## 9.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. O MUNICÍPIO providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos usuários, bem como a transferência magnética dos dados para a prestação dos serviços descritos acima;



9.2. Para emissão dos documentos de arrecadação, o MUNICÍPIO deve padronizar as informações relativas aos tributos e taxas, devendo comunicar a INSTITUIÇÃO CREDENCIADA CONTRATADA sempre que haja qualquer alteração em seus formulários de arrecadação.

9.3. O Município autoriza neste ato o BANCO a debitar da conta de livre movimentação os valores necessários à liquidação das tarifas sobre a prestação de serviço constantes neste Termo.

9.4. O Município não poderá, em hipótese alguma, utilizar o Documento de Credito - DOC, como documento de arrecadação, com trânsito pelo serviço de Compensação de Cheques e Outros Papeis.

## 10. DO TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018

10.1 O MUNICÍPIO e a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA se comprometem a cumprir a legislação brasileira sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, incluindo-se a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), considerando a necessidade de compartilhamento de dados pessoais para a realização da atividade de " Arrecadação de Contas".

10.1.1. A realização do tratamento dos dados pessoais deve seguir as seguintes instruções fornecidas pelas Instituições credenciadas:

10.1.1.1. A coleta, o armazenamento, o compartimento e o tratamento dos dados das partes integrantes desta relação jurídica serão realizados exclusivamente para as finalidades a que se destina o presente Termo, não podendo utilizá-los para outros fins econômicos e/ou comerciais divergentes, nem os transferir a qualquer terceiro, exceto se expressamente autorizado;

10.1.1.2. Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço, especialmente prevenção à lavagem de dinheiro.

10.2. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA como **OPERADORA** tratará os dados pessoais somente para executar as suas obrigações contratuais, ou seja, recebimento e tratamento de documentos de arrecadação de contas da conveniente através da rede de atendimento da respectiva Instituição;

10.3. O MUNICÍPIO e a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA têm conhecimento que as autorizações para tratamento dos dados poderão ser revogadas a qualquer momento pela respectiva pessoa natural, mediante simples requerimento, e, portanto, se comprometem a informar uma à outra a respeito de eventuais revogações de consentimento, a fim de que as devidas medidas sejam tomadas.

10.4. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA está ciente de que, igualmente, deve se adequar à Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), cumprindo as suas determinações e aplicando as medidas de prevenção e proteção à



segurança dos dados que manuseia, protegendo desta forma o MUNICÍPIO e a relação contratual;

10.5. Conforme Art. 48 da Lei nº 13.709/2018, na ocorrência de qualquer incidente, especialmente quando houver vazamento no tratamento dos dados que manuseia, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA fica obrigado a notificar imediatamente o MUNICÍPIO e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

10.6. Assim como a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, o MUNICÍPIO deve cumprir toda a Legislação aplicável sobre a segurança da informação, privacidade e proteção de dados, especialmente em relação à necessidade de obter consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, se for o caso.

10.7. O MUNICÍPIO e a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverão tratar os dados pessoais disponibilizados pelo Município observando-se as seguintes condições e prazos para a operacionalização da prestação de serviço:

10.7.1. Prazo máximo de guarda e tratamento dos documentos físicos que contenham dados pessoais de devedor em guia ou documento de arrecadação: 10 (dez) anos;

10.7.2. Prazo de guarda de informação de pagador de guia de arrecadação: 11 (onze) anos;

10.7.3. Outras regras e prazos relevantes.

## **11. PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO**

7.1. A fiscalização da contratação será exercida pelos servidores Gildo Kovalski, Shirley Magna Coelho, denominados “Fiscal do Contrato” ao qual competirá verificar se os serviços estão sendo executados de acordo com as especificações do Edital e orientações emanadas pelo Contratante e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência ao Gestor do Contrato para as providências cabíveis.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3. O Fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.4. Será responsável pela gestão do Contrato o Chefe de Divisão Tributária Antonio Trindade de Oliveira, denominado Gestor do Contrato.



## **12. PRAZO DE EXECUÇÃO E SANÇÕES**

12.1 O contrato assinado em decorrência do presente credenciamento terá validade de 60 (sessenta) meses, contados de sua assinatura.

12.2. O descumprimento pelo CONTRATADO aos prazos e demais especificações contidas neste Termo de Referência, Edital de Licitação ao qual está vinculado e cláusulas contratuais caracterizará a inexecução total ou parcial do Contrato nos termos do art. 78 da Lei 8666/93, ensejará à rescisão do Contrato e o sujeitará às seguintes previstas no art. 87 incisos I, II, III e IV do referido Diploma Legal.

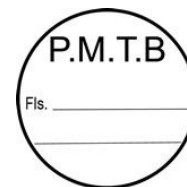
12.3 A forma e procedimento para aplicação das sanções acima previstas está disposto no Edital de Licitações.

## **13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1 As despesas oriundas do presente credenciamento serão cobertas pela dotação orçamentária 241, elemento de despesa 3.3.90.39.81.00, fonte de recurso 000 – do orçamento vigente da Secretaria Municipal de Finanças e das dotações correspondentes do exercício subsequente no caso de aditamentos de prazo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ANEXO II  
MODELO DE TERMO DE ACEITE DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

À Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba  
Chamamento Público nº. \_\_\_\_/2021

Empresa:

Denominação social:

CNPJ:

Endereço:

E-mail:

Telefone:

Fac-símile:

Validade da proposta:

Especificação do objeto/serviço

Adesão/credenciamento de instituição financeira e afins, autorizadas pelo Banco Central do Brasil a funcionar na forma de banco múltiplo, comercial ou cooperativo e cooperativa de crédito, interessadas em **OPERAR SERVIÇOS DE ABERTURA DE CONTAS E PROCESSAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO** dos servidores ativos da Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba, Estado do Paraná. Conforme Termo de Referência.

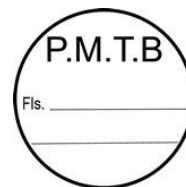
Especificação do objeto/serviço

Adesão/credenciamento de instituições financeiras e afins, autorizadas pelo Banco Central do Brasil a funcionar na forma de banco múltiplo, comercial ou cooperativo e cooperativa de crédito, interessadas em oportunizar a concessão de **EMPRÉSTIMOS EM CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO** para os servidores públicos ativos da Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba, Estado do Paraná.





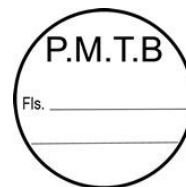
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



Especificação do objeto/serviço	
Credenciamento de instituições financeiras, legalmente constituídas e autorizadas pelo Banco Central do Brasil para funcionar como Banco Comercial, Banco Múltiplo ou Cooperativa de Crédito, para tornarem-se agentes arrecadadores de taxas e tributos municipais, objetivando a receber, processar e transmitir os documentos de arrecadação, através de suas sedes, agências e/ou conveniadas em abrangência nacional, conforme especificações, quantidades e valores descritos conforme Termo de Referência e descrição abaixo.	
Local de Atendimento	Valor R\$
1 - Recebimento no canal Terminal de Autoatendimento; Recebimento no canal Internet/móblie/Gerenciador Financeiro (GEFIN)	R\$ 2,00
2 - Recebimento no canal Internet/móblie/Gerenciador Financeiro (GEFIN)	R\$ 1,50
3 - Recebimento no canal Agenda de Tributos	R\$ 0,50
4 - Recebimento no canal BR CODE (PIX)	R\$ 1,50
5 - Recebimento no canal PGT (pagamento via arquivo);	R\$ 1,50
6 - Recebimento no canal URA (pagamento via teleatendimento)	R\$ 2,00
7 - Recebimento no canal Correspondente Bancário	R\$ 2,80
8 - Recebimento no canal Banco Postal	R\$ 2,80



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



9 - Recebimento no canal Terminal de Autoatendimento com cartão de outra Instituição Financeira	R\$ 2,80
10 - Recebimento no canal via Arrecadação Digital, via mensageria <i>webservice</i> , nos canais eletrônicos e correspondentes	R\$ 2,80

Declaro conhecer e aceitar as condições do Chamamento Público nº XX/2021, estando de acordo com as condições de execução dos serviços e dos valores estabelecidos no Chamamento e seus anexos, bem como os propostos neste documento.

Declaro cumprir com a proteção dos dados, bem como do sigilo e confidencialidade, no que couber, em conformidade a Lei nº 13.709/2018.

Telêmaco Borba, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021

Representante Legal ou Procurador da Empresa (nome, CPF e assinatura)



ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR MODELO DE  
DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO QUADRO SOCIETÁRIO MODELO  
DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

Chamamento Público nº \_\_\_\_/2021

Proponente: \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº. \_\_\_\_ com sede à \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_ por seu representante legal \_\_\_\_\_ portador do CPF \_\_\_\_\_ e do RG \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na cidade de \_\_\_\_\_ no endereço \_\_\_\_\_, vem respeitosamente declarar sob as penas da lei, nos termos abaixo:

**Declaração que Não Emprega Menor**

Declaramos não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregar menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

**Declaração de Não Parentesco Quadro Societário**

Declaramos que os dirigentes/sócios ou responsáveis legais abaixo relacionados não possuem grau de parentesco com ocupantes de cargo de Direção, Assessoramento ou Chefia na Administração Direta ou Indireta do Município de Telêmaco Borba.

Declaramos que, dentre seus dirigentes/sócios, responsáveis técnicos ou legais, equipes técnicas, bem como eventuais subcontratados, não figuraram ou figurarão ocupantes de cargo ou emprego na Administração Direta ou Indireta do Município de Telêmaco Borba.

Composição do quadro societário:

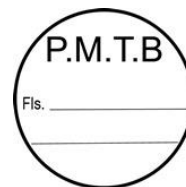
<b>NOME DO(S) SÓCIO(S) (Pessoa Física/Pessoa Jurídica)</b>	<b>CPF/CNPJ</b>	<b>CARGO SOCIETÁRIO</b>

**Declaração de Idoneidade**

Declaramos, sob as penas da lei, para fins de participação do presente Chamamento, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para nossa habilitação, bem como a proponente não se encontra em estado de Inidoneidade declarado ou suspenso, por nenhum órgão da administração pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, e que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



Declaramos ciência de que “a falsidade de declaração prestada objetivando benefícios no presente Chamamento, caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e de sanções administrativas previstas”.

Telêmaco Borba, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

---

Representante Legal ou Procurador da Empresa  
(Nome, CPF e assinatura)



**ANEXO IV-A**  
**MINUTA DO TERMO DE CONTRATO FOLHA DE PAGAMENTO**

CONTRATO Nº XXX/XXXX.

Protocolo nº XXXX/XXXX.

**Inexigibilidade nº XX/XXXX**

**Chamamento Público nº XX/XXXX.**

Instrumento de contrato de credenciamento para prestação de serviços de instituição financeira e afins, autorizadas pelo Banco Central do Brasil a funcionar na forma de banco múltiplo, comercial ou cooperativo e cooperativa de crédito, interessadas em OPERAR SERVIÇOS DE ABERTURA DE CONTAS E PROCESSAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO dos servidores ativos da Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, que entre si firmam o Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná e de outro lado Instituição Credenciada \_\_\_\_\_, conforme o que segue:

MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Dr. Horácio Klabin, 37, inscrito no CNPJ/MF nº 76.170.240/0001-04, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, MÁRCIO ARTUR DE MATOS, brasileiro, divorciado, profissional liberal, portador do Registro de Identidade Civil n.º 5.166.678-0 SSP-PR e do CPF/MF n.º 652.299.678-20, residente e domiciliado nesta cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná.

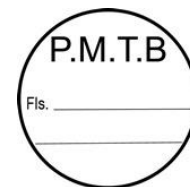
\_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede à \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_ Estado do \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, brasileiro, portador do Registro de Identidade Civil n.º XXXXXXXX e do CPF/MF nº XXX.XXX.XXX-XX residente e domiciliado na cidade de \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_, a seguir denominada INSTITUIÇÃO CREDENCIADA, acordam e ajustam firmar o presente instrumento, pelas condições do Chamamento Público nº XXX/2017, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O objetivo desse instrumento é a adesão/credenciamento de instituição financeira e afins, autorizadas pelo Banco Central do Brasil a funcionar na forma de banco múltiplo, comercial ou cooperativo e cooperativa de crédito, interessadas em OPERAR SERVIÇOS DE ABERTURA DE CONTAS E PROCESSAMENTO DE CRÉDITOS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO dos servidores ativos da Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba, Estado do Paraná.

1.2 A referida ADESÃO/CREDENCIAMENTO se realizará em consonância a Lei nº 8.666/93, Lei Municipal nº 1.883, de 05 de abril de 2012, e demais normas editadas pelo Banco Central do Brasil – BACEN e de acordo com as exigências elencadas no presente Edital.

1.3 A ADESÃO/CREDENCIAMENTO destina-se a operação dos serviços de abertura de contas e processamento das operações de crédito de folha de pagamento dos atuais servidores ativos da PREFEITURA MUNICIPAL TELÊMACO BORBA/PR, bem como para aqueles admitidos durante a vigência do instrumento de CREDENCIAMENTO, sem ônus para o MUNICÍPIO, pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

a1.2 São partes integrantes do presente instrumento contratual, todos os documentos relativos ao processo que lhe deu origem, em especial o contido no ANEXO I-A, TERMO DE REFERÊNCIA FOLHA DE PAGAMENTO do Chamamento, independentemente de suas transcrições ou menções neste instrumento.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1 O presente Contrato está vinculado ao Processo de Credenciamento nº XXX/2021 publicado no Boletim Oficial do Município – Ed. 000, de 00/00/2021.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

3.1 O prazo para prestação dos serviços terá seu início na data da assinatura deste Instrumento, e o prazo de vigência será de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado no interesse das partes e na forma da lei.

3.2 Ficarão vigentes as regras pactuadas para fins de pagamento dos contratos estipulados com prazo superior ao estabelecido na cláusula 3.1.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA NÃO ONEROSIDADE DO CONTRATO

4.1 Os serviços enumerados e prestados pela INSTITUIÇÃO CREDENCIADA processarão após a abertura de conta os créditos provenientes da Folha de Pagamento gerada para os servidores públicos da Prefeitura de Telêmaco Borba, sem ônus para o Município e ao servidor, os quais serão depositados em contas de titularidade dos servidores junto à Instituição Credenciada;

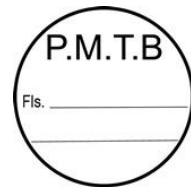
4.2 Para todos os fins de direito, o MUNICÍPIO não será responsável solidário, nem mesmo garantidor das obrigações financeiras assumidas pelos servidores públicos em decorrência da movimentação financeira da folha de pagamento pelas instituições financeiras credenciadas na forma prevista no instrumento convocatório vinculado a este Instrumento.

#### CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



### 5.1 DO MUNICÍPIO

5.1.1 Disponibilizar os valores e importâncias em quantidades suficientes para assegurar os pagamentos dos salários pela Instituição Financeira Credenciada aos servidores ativos da Prefeitura de Telêmaco Borba;

5.1.2 Disponibilizar a minuta de Termo de Credenciamento e efetuar a confecção definitiva do Termo;

5.1.3 Enviar relação nominal a Instituição Financeira, em arquivo digital, dos servidores e seus respectivos vencimentos líquidos a receber junto a Contratada, bem como demais dados cadastrais com antecedência mínima de D - 1;

5.1.4 Se não dispuser de tecnologia automatizada, informar mensalmente a relação de servidores nomeados e ou admitidos no quadro de servidores, bem como os desligados por ocasião do pedido de exoneração, aposentadoria ou demissão;

5.1.5 Disponibilizar recursos financeiros suficientes para creditar nas contas salários dos servidores públicos da Prefeitura de Telêmaco Borba, através de depósito em conta, TED – Transferência Eletrônica ou outra forma de pagamento;

5.1.6 A Prefeitura enviará à credenciada, informações relativas ao holerite/contracheque por meio de intercâmbio eletrônico de arquivos, observadas as especificações definidas com relação ao “leiaute” fornecido pela Instituição Financeira Credenciada;

5.1.7 Ficam responsáveis como gestores e fiscais do contrato, oriundo do presente Termo de Referência, o Servidor Luciano Alves da Costa - Chefe da Divisão de Recursos Humanos e o Servidor Marcelo Melo Proença - Chefe da Seção de Salários e Folha de Pagamento, em cumprimento ao que determina o Decreto Municipal nº 25.045/2018.

### 5.2 DA INSTITUIÇÃO CREDENCIADA

5.2. 1 Processar os créditos provenientes da Folha de Pagamento gerada para os servidores públicos da Prefeitura de Telêmaco Borba, e depositá-los em favor dos servidores em respectivas contas bancárias de titularidade dos mesmos;

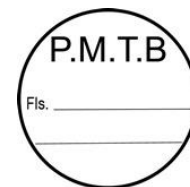
5.2.2 Será vedada à Instituição Financeira Credenciada a exigência ou imposição de exclusividade para concessão de crédito na modalidade de consignado em folha para os servidores públicos da Prefeitura de Telêmaco Borba, em conformidade com a Circular nº 3522/2011 do BACEN;

5.2.3 Deverá promover a abertura das contas dos servidores do Município, efetuando a coleta de dados, documentos, formalizando contratos e coleta de assinaturas necessárias, nas repartições, Divisões e Seções da Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba, evitando que o servidor desguarneça o local de trabalho, para tanto poderá ser programado escalonamento dos atendimentos dos servidores que assim solicitarem;

5.2.4 A Instituição Financeira Credenciada deverá divulgar e ofertar, no mínimo, a franquia de serviços bancários essenciais com isenção de tarifas em conformidade ao disposto na resolução nº3.919/10 do BACEN e suas alterações;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



5.2.5 A Credenciada disponibilizará, sem ônus para o Município, sistema informatizado com tecnologia compatível aos softwares de gestão de folha de pagamento da contratante, eficiente e seguro, de forma a possibilitar a execução de todas as operações necessárias para o fiel cumprimento deste termo, sejam por meio eletrônico e/ou on-line, observando ainda as regras do Banco Central do Brasil, sendo que no caso de incompatibilidade, todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da Credenciada;

5.2.6 Facultativamente disponibilizar nas unidades de autoatendimento com caixas eletrônicos a função de gerar e imprimir o demonstrativo do holerite/contracheque na forma de extrato, com informações relativas ao pagamento de salários e outros vencimentos do servidor, de periodicidade mensal, bem como possibilitar a consulta nos caixas eletrônicos ou ainda via internet pelo site da instituição, de forma imediata, sem ônus para a Município e/ou para o servidor;

5.2.7 Creditar nas contas bancárias dos servidores da prefeitura os valores referentes às disponibilidades líquidas das folhas de pagamento mensais normais, folhas mensais extras, 13º Salário e demais créditos originários da relação de emprego entre os servidores e a prefeitura;

5.2.8 A Instituição Financeira Credenciada disponibilizará, preferencialmente em até o dia útil seguinte, da data do crédito ao funcionalismo, arquivo retorno em meio digital, que permita a confirmação dos créditos pagos e não pagos aos servidores;

5.2.9 Apresentar e divulgar aos servidores tabela mínima de serviços bancários com isenção de tarifas, em conformidade com a Resolução do BACEN nº3910/10 e suas alterações;

5.2.10 Executar os termos do contrato com qualidade e excelência nos atendimentos destinados aos servidores da Prefeitura de Telêmaco Borba;

5.2.11 Promover os lançamentos dos créditos pertinentes ao pagamento dos servidores em suas contas individualizadas ou por lotes, sem ônus por lançamento à Prefeitura de Telêmaco Borba;

5.2.12 Reparar, implementar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela Prefeitura de Telêmaco Borba/PR, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela fiscalização dos serviços;

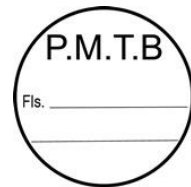
5.2.13 Manter durante a execução do Contrato de Credenciamento as condições de habilitação e qualificação exigidos no momento do Chamamento Público;

5.2.14 A Instituição Financeira Credenciada deverá possuir sede ou filial bancária no Município de Telêmaco Borba para fins de prestação dos serviços objeto do presente termo de referência, bem como mantê-la em funcionamento pelo período do contrato;

5.2.15 A Prefeitura de Telêmaco Borba/PR não se responsabiliza ou assume quaisquer ônus compromissados e assumidos contratualmente entre a Credenciada e os servidores do quadro de pessoal;



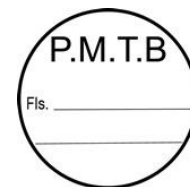
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



- 5.2.16 É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços, objeto deste credenciamento;
- 5.2.17 Dispor na assinatura e manter em condições de uso durante a vigência do Contrato de Credenciamento, no mínimo 04 (quatro) unidades de autoatendimento com caixas Eletrônicos, nas dependências da Instituição Financeira Credenciada localizada na cidade de Telêmaco Borba;
- 5.2.18 Não serão computadas as unidades de autoatendimento com caixas eletrônicos disponíveis em outras instituições que funcionem no sistema como banco 24 horas;
- 5.2.19 Análise da viabilidade técnica da instalação de unidade descentralizada para execução dos serviços, em local a definir, se solicitado, durante a vigência do Termo de Credenciamento, após a solicitação formal da Credenciadora;
- 5.2.20 Prestar os serviços através da rede de pontos descentralizados da unidade principal, no território nacional e em especial na sede do Município, desde que em conformidade ao disciplinado pelo Banco Central do Brasil;
- 5.2.21 Disponibilizar o pleno funcionamento às unidades de autoatendimento com caixas eletrônicos, seja nas dependências da Instituição Financeira Credenciada ou fora considerando a estrutura disponível na cidade;
- 5.2.22 Responsabilizar-se por problemas técnicos de qualquer natureza que venham a prejudicar ao Município e ou o servidor usuário;
- 5.2.23 Disponibilizar para o Município, permanentemente, todos os softwares necessários para o correto uso e interface das funcionalidades do sistema operacional de transmissão de dados pertinentes aos créditos de pagamento;
- 5.2.24 Oferecer treinamento, caso necessário, aos servidores lotados junto a Divisão de Recursos Humanos da Contratante na operacionalização de sistemas utilizados pela Instituição Financeira Credenciada;
- 5.2.25 Provisionar e abastecer os equipamentos de autoatendimento com importâncias em espécie suficientes, a fim de atender as demandas dos servidores da Prefeitura de Telêmaco Borba;
- 5.2.26 Deverá a Credenciada informar número de telefone e endereço de e-mail, bem como endereço local para o envio e abertura de chamados de suporte por problemas ou avaria do equipamento de autoatendimento;
- 5.2.27 Arcar com todos os tributos e contribuições principais ou secundárias, diretas ou indiretas, que venham a incidir no objeto do presente Credenciamento, sendo, inclusive, de sua responsabilidade total de ordem fiscal, tributária, trabalhista, social, previdenciária e securitária, inclusive por qualquer taxa, imposto, seguro ou outros encargos que venham a incidir sobre o tipo de serviço prestado;
- 5.2.28 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade por meio da fiscalização e acompanhamento por parte do Gestor e Fiscal do contrato;

5.2.29 Cumprir com a proteção dos dados, bem como do sigilo, no que couber, em conformidade a Lei nº 13.709/2018;

5.2.30 Cumprir com as obrigações pactuadas, durante todo o prazo de vigência estipulado em 60 (sessenta) meses.

**5.3. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA QUANTO A OFERTA DE SERVIÇOS NA CONTA CORRENTE COM ISENÇÃO DE COBRANÇA TARIFÁRIA**

5.3.1 Deverá a Credenciada oferecer aos servidores o pacote de serviços bancários disponíveis conforme normativas do BACEN, com isenção de cobrança tarifária mensal.

**CLÁUSULA SEXTA – CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA**

6.1 Tendo em vista que este Instrumento não gerará nenhum ônus financeiro para o MUNICÍPIO, não haverá qualquer pagamento a ser realizado em favor da INSTITUIÇÃO CREDENCIADA ou mesmo qualquer despesa pública a ser empenhada, razão pela qual, não há a necessidade de indicação dos recursos orçamentários relacionados à respectiva Dotação Orçamentária, sendo este um típico instrumento gratuito e não oneroso financeiramente.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

7.1 Tendo em vista que este contrato não gerará nenhum ônus financeiro para o MUNICÍPIO, não haverá qualquer pagamento a ser realizado em favor da INSTITUIÇÃO CREDENCIADA ou mesmo qualquer despesa pública a ser empenhada, ressalvado o repasse dos valores a serem creditados em forma de folha pagamento dos servidores ativos do Poder Executivo.

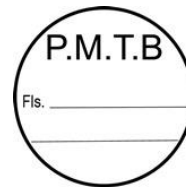
**CLAUSULA OITAVA – DAS MULTAS E PENALIDADES**

8.1 No caso de descumprimento de quaisquer cláusulas do presente contrato, a INSTITUIÇÃO CREDENCIADA, será notificada, por ofício, passando a incorrer, a partir do dia imediatamente posterior à data do recebimento da notificação, na multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), até que se restabeleça a normalidade contratual, devidamente reconhecida e aceita pelo MUNICÍPIO.

8.1.1. No caso persistirem as irregularidades apontadas na aludida notificação, por período igual ou superior a 10 (dez) dias corridos, a INSTITUIÇÃO CREDENCIADA passará a incorrer, cumulativamente com a penalidade anterior, na multa de 10% (dez por cento) do valor do total do crédito em folha de pagamento relativo à competência, que se repetirá a cada período de 10 (dez) dias consecutivos aos anteriores, até que se restabeleça a normalidade contratual;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



8.1.2 Ocorrendo quaisquer das situações previstas acima, a INSTITUIÇÃO CREDENCIADA não estará isenta das demais penalidades e sanções previstas na legislação vigente e que rege a matéria, especialmente rescisão e descredenciamento.

#### CLÁUSULA NONA – DAS REVOGAÇÕES

9.1 O presente instrumento poderá ser revogado unilateralmente ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte do MUNICÍPIO, atendida a conveniência administrativa ou na concorrência dos motivos elencados no artigo 77 e seguintes, da Lei nº 8.666/93 e alterações, de 21 de junho de 1.993, devidamente justificados sem qualquer ônus para o Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná.

9.2 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos seguintes casos:

9.2.1 Por ato unilateral e escrito do Município de Telêmaco Borba, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

9.2.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o Município de Telêmaco Borba, mediante formalização por intermédio de aviso, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, não cabendo indenização de qualquer das partes, exceto para pagamento dos serviços comprovadamente prestados;

9.2.3 Judicialmente, na forma da legislação vigente.

9.3 A rescisão contratual determinada por ato unilateral, pelo descumprimento do avençado, acarretará as seguintes consequências para a CREDENCIADA, sem prejuízo das sanções previstas:

9.3.1 Execução dos valores das multas e indenizações devidos ao Município de Telêmaco Borba;

9.3.2 Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao Município de Telêmaco Borba.

9.4 Caso a CREDENCIADA não cumprir as obrigações contratuais assumidas estará sujeito às sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas suas alterações posteriores.

9.5 Na aplicação das penalidades, o Município de Telêmaco Borba considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da CREDENCIADA, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas às justificativas da CREDENCIADA.

9.6 As sanções relacionadas à suspensão temporária e a declaração de inidoneidade, caso aplicadas, serão comunicadas à Secretaria Municipal de Administração.

9.7 A revogação amigável ou unilateral deste Termo de Credenciamento implicará no descredenciamento total da Instituição dos serviços oriundos do Chamamento XX/2021.





#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 A INSTITUIÇÃO CREDENCIADA se obriga a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

10.2 Toda e qualquer modificação, alteração ou aditamento deste Termo, deverá ser realizado mediante Termo Aditivo, assinado pelas partes;

10.3 A INSTITUIÇÃO CREDENCIADA tem pleno conhecimento dos elementos constantes desse instrumento contratual, os locais e de todas as condições gerais e peculiaridades dos serviços a serem executados, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo ao perfeito cumprimento deste instrumento;

10.4 Qualquer modificação no quadro de sócios da INSTITUIÇÃO CREDENCIADA deverá ser comunicada ao MUNICÍPIO, sob pena de rescisão do presente instrumento. O MUNICÍPIO se reserva, ainda, ao direito de analisar as alterações no sentido de evitar eventuais circunstâncias que possam comprometer a execução do presente instrumento;

10.5 A proibição, invalidade ou inexecuibilidade de qualquer disposição deste Termo não invalidará ou afetará o mesmo como um todo, devendo permanecer em vigor todas as demais disposições do presente que não tenham sido afetadas pela proibição, invalidade ou inexecuibilidade da cláusula inoperante;

10.6 Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, seus direitos e obrigações decorrentes deste instrumento;

10.7 O presente instrumento obriga as partes e seus sucessores, a cumprirem e a fazerem cumprir, a qualquer tempo, as cláusulas ora pactuadas;

10.8 O presente instrumento será regido pela Lei nº 8.666/93, pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, em especial o disposto no art. 24 da Lei Estadual nº 15.608, de 15 de agosto de 2007;

10.9 Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas a esse instrumento, ainda que delas não se faça aqui, menção expressa;

10.10 O Município poderá divulgar através do seu sítio eletrônico oficial para conhecimento dos servidores e do público em geral o credenciamento, a vigência e eventual descredenciamento da Instituição contratada;

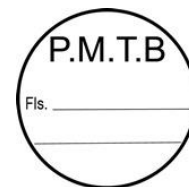
10.11 A credenciada deverá manter sigilo e confidencialidade em relação as informações decorrentes da execução do contrato de credenciamento, estando sujeito as sanções e penalidades previstas em lei;

10.12 O servidor público ou munícipe que se sentir prejudicado pela credenciada, poderá denunciar a irregularidade verificada na prestação dos serviços através do





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



telefone 0800 42 3020 da Ouvidoria Municipal ou através do Protocolo Geral do Município;

10.13 A INSTITUIÇÃO CREDENCIADA deverá disponibilizar canais de comunicação para seus usuários, através de atendimento presencial, via telefone 0800 e internet.

10.14. Correrão por conta exclusiva da INSTITUIÇÃO CREDENCIADA todos os tributos que forem devidos em decorrência dos serviços prestados, bem como as obrigações acessórias deles decorrentes e ainda as contribuições devidas a Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

11.1 O extrato do presente Instrumento será publicado na imprensa Oficial do Município até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1 As Partes elegem o Foro da Comarca de Telêmaco Borba, Estado do Paraná com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente instrumento que não puderem ser resolvidas pelo consenso das partes.

E por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, respondendo por si e por seus legais sucessores.

Telêmaco Borba, XX de XXXXXXXXXXXX de XXXX.

MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF 76.170.240/0001-04

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Prefeito

Secretaria Municipal de Administração

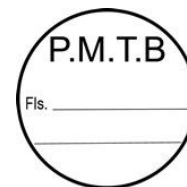
XXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF/MF nº

Secretário Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



INSTITUIÇÃO CREDENCIADA  
CNPJ/MF  
XXXXXXXXXXXXX  
Representante Legal

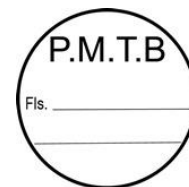
Testemunhas:

XXXXXXXXXXXXX  
CPF/MF nº

XXXXXXXXXXXXX  
CPF/MF nº



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



**ANEXO IV-B - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO**  
**CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO**

CONTRATO Nº XXX/XXXX

Protocolo nº XXXX/XXXX

**Inexigibilidade nº XX/XXXX**

**Chamamento Público nº XX/XXXX**

Instrumento de contrato de credenciamento para prestação de serviços de adesão/credenciamento de instituições financeiras e afins, autorizadas pelo Banco Central do Brasil a funcionar na forma de banco múltiplo, comercial ou cooperativo e cooperativa de crédito, interessadas em oportunizar a concessão de EMPRÉSTIMOS EM CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO para os servidores públicos ativos da Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba, Estado do Paraná e de outro lado Instituição Credenciada \_\_\_\_\_, conforme o que segue:

MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Dr. Horácio Klabin, 37, inscrito no CNPJ/MF nº 76.170.240/0001-04, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, MÁRCIO ARTUR DE MATOS, brasileiro, divorciado, profissional liberal, portador do Registro de Identidade Civil n.º 5.166.678-0 SSP-PR e do CPF/MF n.º 652.299.678-20, residente e domiciliado nesta cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná.

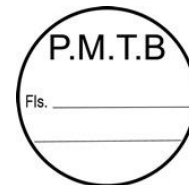
\_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede à \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_ Estado do \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, brasileiro, portador do Registro de Identidade Civil n.º XXXXXXXX e do CPF/MF nº XXX.XXX.XXX-XX residente e domiciliado na cidade de \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_, a seguir denominada INSTITUIÇÃO CREDENCIADA, acordam e ajustam firmar o presente instrumento pelas condições do Chamamento Público nº XXX/2021, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O objetivo desse Contrato é a realização de Chamamento Público para fins de adesão/credenciamento de instituições financeiras e afins, autorizadas pelo Banco Central do Brasil a funcionar na forma de banco múltiplo, comercial ou cooperativo e cooperativa de crédito, interessadas em oportunizar a concessão de EMPRÉSTIMOS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



EM CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO para os servidores públicos ativos da Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba, Estado do Paraná.

1.2 A referida ADESÃO/CREDENCIAMENTO se realizará em consonância a Lei nº8.666/93, Lei Municipal nº 1.883, de 05 de abril de 2012, Lei municipal nº 1.370/03 e Lei nº1.406/50 e demais normas editadas pelo Banco Central do Brasil – BACEN e de acordo com as exigências elencadas no presente Edital.

1.3 A ADESÃO/CREDENCIAMENTO destina-se a operação dos serviços de concessão, contratação, recontração e processamento de empréstimos consignados em folha de pagamento dos atuais servidores ativos da PREFEITURA MUNICIPAL TELÊMACO BORBA/PR, bem como para aqueles admitidos durante a vigência do instrumento de CREDENCIAMENTO, sem ônus para o MUNICÍPIO, pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

2.1 O presente Contrato está vinculado ao Processo de Credenciamento nº XXX/2017 publicado no Boletim Oficial do Município – Ed. 0000, de 00/00/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

3.1 O prazo de execução dos serviços terá seu início na data de assinatura deste instrumento, e o prazo de vigência será de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado no interesse das partes e na forma da lei.

3.2 Ficarão vigentes as regras pactuadas para fins de descontos e pagamento dos contratos estipulados com prazo superior ao estabelecido na clausula 3.1.

3.3 O prazo máximo para contratação de empréstimo consignável será de 60 (sessenta) meses.

**CLÁUSULA QUARTA – DA NÃO ONEROSIDADE DO CONTRATO**

4.1 Os serviços enumerados e prestados pela INSTITUIÇÃO CREDENCIADA ocorrerão sem quaisquer ônus ou encargos para o MUNICÍPIO, sendo este Instrumento celebrado a título gratuito e não oneroso.

4.2 Para todos os fins de direito, o MUNICÍPIO não será responsável solidário, nem mesmo garantidor das obrigações financeiras assumidas pelos servidores públicos em decorrência da concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento pelas instituições financeiras credenciadas na forma prevista no instrumento convocatório vinculado a este Instrumento.

4.3 O MUNICÍPIO também fica isento de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto nos casos em que não se processar o pagamento por força de afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do servidor público da folha.

**CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**



## 5.1 DO MUNICÍPIO

5.1.1 Aprovar a proposta apresentada pela INSTITUIÇÃO CREDENCIADA, bem como quaisquer alterações no contrato em caso de ocorrência de aumento ou diminuição dos serviços contratados;

5.1.2 Compete ainda ao MUNICÍPIO:

- a) Manter atualizados os dados cadastrais relativos aos servidores públicos;
- b) Disponibilizar expressamente ao servidor o valor do saldo da margem consignável e disponível para a contratação do crédito (Certidão Margem);
- c) Efetuar os lançamentos dos valores consignáveis em folha de pagamento do servidor, para fins de retenção;

5.1.3 Repassar os valores descontados em folha dos servidores públicos municipais a título das parcelas relativas aos empréstimos consignados em favor da Instituição Financeira Credenciada, através de processamento e transferência eletrônica de valores entre contas correntes, em até 10 (dez) dias contados da data do desconto.

5.1.4 A data do desconto das parcelas será considerada a do dia do pagamento da folha dos servidores.

5.1.5 Ficam responsáveis como Gestores e fiscais do Contrato, oriundo do presente Termo de Referência o Chefe da Divisão de Recursos Humanos e o Chefe da Seção de Salários e Folha de Pagamento, em cumprimento ao que determina o Decreto Municipal nº 15.045/2018.

## 5.2 DA INSTITUIÇÃO CREDENCIADA

5.2.1 Executar os serviços objeto deste contrato, obedecidas as seguintes condições:

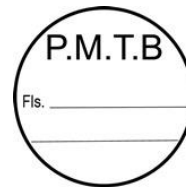
- a) Proceder à concessão de empréstimos aos servidores públicos municipais da Administração Direta, a critério do servidor, tendo como referência as taxas mensais de juros divulgadas pelo Banco Central do Brasil na modalidade Pessoa Física – Crédito pessoal consignado público ou outras mais favoráveis ao servidor;
- b) Respeitar o limite legal para a margem consignável emitida expressamente pelo MUNICÍPIO, de 30% sobre os rendimentos dos servidores públicos, considerando apenas as parcelas de natureza fixa, ou seja, salário/vencimento, excluídos os valores flexíveis

(gratificação, vantagem pessoal, etc.);

- c) Não cobrar valores e encargos excedentes nos empréstimos não permitidos em lei, tais como taxas de administração, comissão de permanência, juros capitalizados mensais;
- d) Permitir ao MUNICÍPIO o acompanhamento e a fiscalização dos serviços;
- e) Fornecer aos servidores os formulários de Contrato de Crédito Pessoal (de empréstimo ou de financiamento), Solicitação de Certidão de Reserva de Margem Consignável e Autorização para Desconto em Folha de Pagamento, bem como outros formulários que se fizerem necessários à formalização das operações;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



- f) Providenciar, diretamente com os servidores, cópias de seus documentos pessoais, últimos contracheques e comprovante de residência;
- g) Solicitar a Certidão de Reserva de Margem Consignável na Divisão de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração do Município, preenchidas na sua totalidade com os dados das operações propostas;
- h) Manter em seu poder documento original comprobatório da necessária autorização pessoal do servidor, a ser apresentado sempre que solicitado, sob pena de perda do código para desconto;
- i) Encaminhar até o dia 20 (vinte) de cada mês à Divisão de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração do Município, relação dos contratos liberados ao amparo deste Instrumento, contendo o nome completo, CPF e número da matrícula dos servidores, os valores das prestações a serem consignadas, mês de início e término, para que o Município proceda aos devidos descontos em folha de pagamento;
- j) Executar os serviços em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando, assim, vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização do Município ou do servidor, de qualquer dado ou informação a que tiver acesso.

5.2.2 A efetuação de desconto em desacordo com os termos deste Termo, constatado em decorrência de reclamação encaminhada pelo servidor ou não, ensejará o cancelamento do Código de Desconto pelo MUNICÍPIO, garantindo-se, em qualquer hipótese, a oportunidade de a instituição financeira apresentar esclarecimentos.

5.2.3 Qualquer alteração na conta corrente indicada para repasse dos valores descontados na folha de pagamento dos servidores públicos consignados caberá à INSTITUIÇÃO CREDENCIADA atualizar imediatamente o cadastro no Município.

5.2.4 A Instituição deverá notificar oficialmente o Município de interesse de rescisão com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência e 60 (sessenta) dias de antecedência para os servidores correntistas.

5.2.5. Correrão por conta exclusiva da INSTITUIÇÃO CREDENCIADA todos os tributos que forem devidos em decorrência dos serviços prestados, bem como as obrigações acessórias deles decorrentes e ainda as contribuições devidas a Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

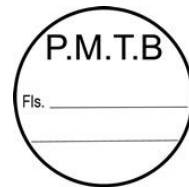
#### **CLÁUSULA SEXTA – CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA**

6.1 Tendo em vista que este Instrumento não gerará nenhum ônus financeiro para o MUNICÍPIO, não haverá qualquer pagamento a ser realizado em favor da INSTITUIÇÃO CREDENCIADA ou mesmo qualquer despesa pública a ser empenhada, razão pela qual, não há a necessidade de indicação dos recursos





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



orçamentários relacionados à respectiva Dotação Orçamentária, sendo este um típico instrumento gratuito e não oneroso financeiramente.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

7.1 Tendo em vista que este contrato não gerará nenhum ônus financeiro para o MUNICÍPIO, não haverá qualquer pagamento a ser realizado em favor da INSTITUIÇÃO CREDENCIADA ou mesmo qualquer despesa pública a ser empenhada, ressalvado o repasse dos valores a serem descontados da folha dos servidores, conforme item 5.1.3.

**CLAÚSULA OITAVA – DAS MULTAS E PENALIDADES**

8.1 No caso de descumprimento de quaisquer cláusulas do presente contrato, a INSTITUIÇÃO CREDENCIADA, será notificada, por ofício, passando a incorrer, a partir do dia imediatamente posterior à data do recebimento da notificação, na multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), até que se restabeleça a normalidade contratual, devidamente reconhecida e aceita pelo MUNICÍPIO.

8.1.1. No caso persistirem as irregularidades apontadas na aludida notificação, por período igual ou superior a 10 (dez) dias corridos, a INSTITUIÇÃO CREDENCIADA passará a incorrer, cumulativamente com a penalidade anterior, na multa de 10% (dez por cento) do valor do total negociado em empréstimos em consignação em folha de pagamento relativo ao período determinado, que se repetirá a cada período de 10 (dez) dias consecutivos aos anteriores, até que se restabeleça a normalidade contratual.

8.1.2 Ocorrendo quaisquer das situações previstas acima, a INSTITUIÇÃO CREDENCIADA não estará isenta das demais penalidades e sanções previstas na legislação vigente e que rege a matéria, especialmente rescisão e descredenciamento.

**CLÁUSULA NONA – DAS REVOGAÇÕES**

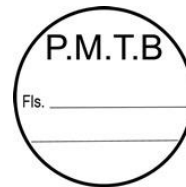
9.1 O presente instrumento poderá ser revogado unilateralmente ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte do MUNICÍPIO, atendida a conveniência administrativa ou na concorrência dos motivos elencados no artigo 77 e seguintes, da Lei nº 8.666/93 e alterações, de 21 de junho de 1.993, devidamente justificados sem qualquer ônus para o Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná.

9.2 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos seguintes casos:

9.2.1 Por ato unilateral e escrito do Município de Telêmaco Borba, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



9.2.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o Município de Telêmaco Borba, mediante formalização por intermédio de aviso, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, não cabendo indenização de qualquer das partes, exceto para pagamento dos serviços comprovadamente prestados;

9.2.3 Judicialmente, na forma da legislação vigente.

9.3 A rescisão contratual determinada por ato unilateral, pelo descumprimento do avençado, acarretará as seguintes consequências para a CREDENCIADA, sem prejuízo das sanções previstas:

9.3.1 Execução dos valores das multas e indenizações devidos ao Município de Telêmaco Borba;

9.3.2 Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao Município de Telêmaco Borba.

9.4 Caso a CREDENCIADA não cumprir as obrigações contratuais assumidas estará sujeito às sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas suas alterações posteriores.

9.5 Na aplicação das penalidades, o Município de Telêmaco Borba considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da CREDENCIADA, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas às justificativas da CREDENCIADA.

9.6 As sanções relacionadas à suspensão temporária e a declaração de inidoneidade, caso aplicadas, serão comunicadas à Secretaria Municipal de Administração.

9.7 A revogação amigável ou unilateral deste Termo de Credenciamento implicará no descredenciamento total da Instituição dos serviços oriundos do Chamamento XX/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1 A INSTITUIÇÃO CREDENCIADA se obriga a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

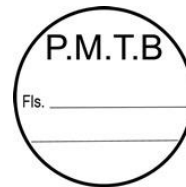
10.2 Toda e qualquer modificação, alteração ou aditamento deste Termo, deverá ser realizado mediante Termo Aditivo, assinado pelas partes.

10.3 A INSTITUIÇÃO CREDENCIADA tem pleno conhecimento dos elementos constantes desse instrumento contratual, os locais e de todas as condições gerais e peculiaridades dos serviços a serem executados, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo ao perfeito cumprimento deste instrumento.

10.4 Qualquer modificação no quadro de sócios da INSTITUIÇÃO CREDENCIADA deverá ser comunicada ao MUNICÍPIO, sob pena de rescisão do presente instrumento. O MUNICÍPIO se reserva, ainda, ao direito de analisar as alterações no sentido de evitar eventuais circunstâncias que possam comprometer a execução do presente instrumento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



10.5 A proibição, invalidade ou inexecuibilidade de qualquer disposição deste Termo não invalidará ou afetará o mesmo como um todo, devendo permanecer em vigor todas as demais disposições do presente que não tenham sido afetadas pela proibição, invalidade ou inexecuibilidade da cláusula inoperante.

10.6 Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, seus direitos e obrigações decorrentes deste instrumento.

10.7 O presente instrumento obriga as partes e seus sucessores, a cumprirem e a fazerem cumprir, a qualquer tempo, as cláusulas ora pactuadas.

10.8 O presente instrumento será regido pela Lei nº 8.666/93, pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, em especial o disposto no art. 24 da Lei Estadual nº 15.608, de 15 de agosto de 2007.

10.9 Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas a esse instrumento, ainda que delas não se faça aqui, menção expressa.

10.10 O Município poderá divulgar através do seu sítio eletrônico oficial para conhecimento dos servidores e do público em geral o credenciamento, a vigência e eventual descredenciamento da Instituição contratada;

10.11 A credenciada deverá manter sigilo e confidencialidade em relação as informações decorrentes da execução do contrato de credenciamento, estando sujeito as sanções e penalidades previstas em lei;

10.12 O servidor público ou munícipe que se sentir prejudicado pela credenciada, poderá denunciar a irregularidade verificada na prestação dos serviços através do telefone 0800 42 3020 da Ouvidoria Municipal ou através do Protocolo Geral do Município;

10.13 A Instituição credenciada deverá disponibilizar canais de comunicação para seus usuários, através de atendimento presencial, via telefone 0800 e internet;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

11.1 O extrato do presente Instrumento será publicado na imprensa Oficial do Município até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

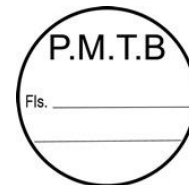
#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1 As Partes elegem o Foro da Comarca de Telêmaco Borba, Estado do Paraná com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente instrumento que não puderem ser resolvidas pelo consenso das partes.

E por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, respondendo por si e por seus legais sucessores.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



Telêmaco Borba, XX de XXXXXXXXXXXX de XXXX.

MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ/MF 76.170.240/0001-04  
XXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Prefeito

Secretaria Municipal de Administração  
XXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CPF/MF nº  
Secretário Municipal

INSTITUIÇÃO CREDENCIADA  
CNPJ/MF  
XXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Representante Legal

Testemunhas:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CPF/MF nº

XXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CPF/MF nº



## ANEXO IV-C MINUTA DO TERMO DE CONTRATO ARRECADADORES

CONTRATO Nº XXX/XXXX

Protocolo nº XXXX/XXXX

**Inexigibilidade nº XX/XXXX**

**Chamamento Público nº XX/XXXX**

Instrumento de Contrato de Credenciamento de Instituições Financeiras, legalmente constituídas e autorizadas pelo Banco Central do Brasil para funcionar como Banco Comercial, Banco Múltiplo ou Cooperativa de Crédito, para tornarem-se agentes arrecadadores de taxas e tributos municipais, objetivando a receber, processar e transmitir os documentos de arrecadação, através de suas sedes, agências e/ou conveniadas em abrangência nacional, que entre si firmam o município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná e de outro lado a Instituição Credenciada \_\_\_\_\_, conforme o que segue:

MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Dr. Horácio Klabin, 37, inscrito no CNPJ/MF nº 76.170.240/0001-04, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, MÁRCIO ARTUR DE MATOS, brasileiro, divorciado, profissional liberal, portador do Registro de Identidade Civil n.º 5.166.678-0 SSP-PR e do CPF/MF n.º 652.299.678-20, residente e domiciliado nesta cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná.

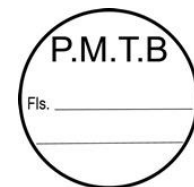
XXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº XXXX, com sede à XXXXX, cidade de XXXX Estado do Paraná, neste ato representada por XXXXXXXXX, brasileiro, portador do Registro de Identidade Civil n.º XXXXX e do CPF/MF nº XXXX residente e domiciliado na cidade de XXXX, Estado do Paraná, a seguir denominada INSTITUIÇÃO CREDENCIADA, acordam e ajustam firmar o presente instrumento, pelas condições do Chamamento Público nº XX/2021, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 É objetivo desse instrumento a prestação de serviços de credenciamento de instituições financeiras, legalmente constituídas e autorizadas pelo Banco Central do Brasil para funcionar como Banco Comercial, Banco Múltiplo ou Cooperativa de Crédito, para tornarem-se agentes arrecadadores de taxas e tributos municipais,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



objetivando a receber, processar e transmitir os documentos de arrecadação, através de suas sedes, agências e/ou conveniadas em abrangência nacional.

1.2 São partes integrantes do presente instrumento contratual, todos os documentos relativos ao processo que lhe deu origem, em especial o contido no ANEXO I-C, TERMO DE REFERÊNCIA ARRECADADORES, independentemente de suas transcrições ou menções neste instrumento.

1.3 O Município de Telêmaco Borba, denominado como MUNICÍPIO, representado pela Secretaria Municipal de Finanças, providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos usuários, não utilizando neste caso o serviço da INSTITUIÇÃO CREDENCIADA para tal finalidade, bem como a transferência magnética dos dados para a prestação dos serviços descritos acima.

1.4. O presente credenciamento tem por objeto a prestação, pelo BANCO, dos serviços de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas do Município e respectiva prestação de contas, por meio eletrônico, dos valores arrecadados, com extensão da prestação dos serviços de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas a todos pontos de atendimento do BANCO, inclusive por intermédio de terceiros contratados.

1.4.1. As agências e pontos de atendimento que vierem a ser inaugurados na área de abrangência na Unidade Federativa (Estado), após a assinatura do presente contrato, serão automaticamente incluídos na presente prestação de serviços.

1.4.2. A transação para pagamento de tributos e taxas, por meio de mensagerias webservices, será disponibilizada exclusivamente nos canais de autoatendimento do BANCO e em sua rede de Correspondentes.

1.4.2.1 Eventuais despesas necessárias ao desenvolvimento e implantação da Arrecadação Digital, por meio de mensagerias webservices, serão assumidas pelas PARTES nos seus âmbitos.

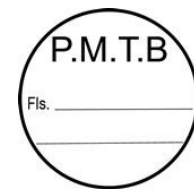
1.5. O Município efetuará os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, na forma do Manual de Arrecadação via Lista de Débito, visando a implantação do serviço, para permitir a arrecadação dos tributos e taxas municipais por meio da disponibilização de Lista de Débitos para o BANCO, por meio de troca eletrônica de arquivos, onde constarão os tributos / taxas que poderão ser pagos pelo contribuinte sem necessidade de informar o código de barras ou identificadores.

1.5.1. A transação para pagamento de tributos / taxas, por meio da Lista de Débitos, será disponibilizada nos canais de autoatendimento do BANCO (Terminal de Autoatendimento, Internet, Gerenciador Financeiro, Mobile) e sua rede de Correspondentes.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



1.5.2. O Município se responsabiliza integralmente pelas informações constantes dos débitos, enviadas em arquivo, referente aos dados dos tributos/taxas, cabendo ao BANCO apenas a responsabilidade de disponibilizar aos contribuintes as informações em seus canais de recebimento.

1.6. A solução Arrecadação Integrada permite ao ente público receber tributos e taxas diversas através da emissão de guias não compensáveis, com código de barras (Padrão Febraban) e BR CODE (PIX).

1.6.1. PIX é o arranjo de pagamentos instituído pelo Banco Central do Brasil que disciplina a prestação de serviços de pagamento relacionados a transações de pagamentos instantâneos e a própria transação de pagamento instantâneo no âmbito do arranjo, conforme Resolução BCB Nº 1, de 12 de agosto de 2020.

1.6.2. A iniciação de pagamento e liquidação do BR CODE poderá ser feito por qualquer prestador de serviços de pagamento (instituição financeira ou instituição de pagamento) participante do arranjo de pagamento PIX.

1.7. Nos documentos de arrecadação, emitidos no padrão FEBRABAN, o MUNICÍPIO padronizará as informações relativas aos tributos, comunicando à instituição credenciada sempre que haja qualquer alteração em seus formulários de arrecadação.

1.8. O MUNICÍPIO autorizará a instituição credenciada a receber no primeiro dia útil subsequente ao vencimento, documento objeto deste contrato, cujos vencimentos não recaiam em dias úteis, nos casos de sábados, domingos e feriados.

1.9. O MUNICÍPIO será responsável pelas declarações, cálculos, valores, multas e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, sendo que compete à instituição credenciada, recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

- a) O documento de arrecadação for impróprio;
- b) O documento de arrecadação contiver emendas, rasuras ou quaisquer impeditivos para leitura do código de barras;
- c) O documento que estiver com data vencida, exceto nos casos especificados no item 1.8. deste contrato.

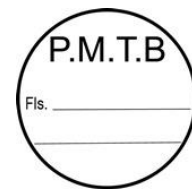
1.9.1 É vedada a Instituição Credenciada o recebimento de cheque para liquidação de GUIAS/DAM emitidas, objeto desse CREDENCIAMENTO.

1.10. A prestação dos serviços de arrecadação, objeto do presente contrato, o Município remunerará aos BANCOS, tarifas nas seguintes bases:

- a) Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Terminal de Autoatendimento e prestação de contas através de meio eletrônico;
- b) Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Internet/móvil e prestação de contas através de meio eletrônico;



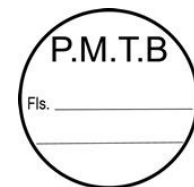
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



- c) Recebimento por guia com código de barras internalizada na base do Banco, por meio do serviço de Agenda de Tributos.
  - d) Recebimento por liquidação de BR CODE (PIX) e prestação de contas através de meio eletrônico;
  - e) Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal PGT (pagamento via arquivo) e prestação de contas através de meio eletrônico;
  - f) Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal URA (pagamento via teleatendimento – 0800) e prestação de contas através de meio eletrônico;
  - g) Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Correspondente Bancário e prestação de contas através de meio eletrônico;
  - h) Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Banco Postal e prestação de contas através de meio eletrônico;
  - i)) Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Terminal de Autoatendimento com Cartão de outra Instituição Financeira e prestação de contas através de meio eletrônico;
  - j) Recebimento via Arrecadação Digital, via mensageria webservice, nos canais eletrônicos e correspondentes e prestação de contas através de meio eletrônico;
  - k) Recebimento via arrecadação de outros canais não mencionados no referido item.
- 1.11 A INSTITUIÇÃO CREDENCIADA repassará o produto da arrecadação por meio de crédito em conta de livre movimentação do MUNICÍPIO de acordo com o prazo estabelecido no item 1.11.1, a ser indicada no ato de credenciamento da instituição interessada, conforme segue:
- 1.11.1 Até o segundo dia útil seguinte à data do recebimento, quando efetivado diretamente no terminal de autoatendimento, internet, agenda de tributos, recebimento por BR CODE (PIX), canal PGT, canal URA, Correspondentes Bancários, Banco Postal, Central de Atendimento, Terminal de Autoatendimento com cartão de outra Instituição Financeira, arrecadação digital via mensageria webservice e outros.
- 1.12 As contas de livres movimentações aptas a receber as remunerações de arrecadação são:
- a) Banco do Brasil (001), agência 0665-3 e conta corrente 06935-3 para Instituição credenciada Banco do Brasil S/A;
  - b) CEF (104), agência 0725, operação 006 e conta corrente 00000003-6 para Instituição credenciada Caixa Econômica Federal;
  - c) CEF (104), agência 0725, operação 006 e conta corrente 00000007-9 para as demais Instituições Financeiras credenciadas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



1.13 Os arquivos magnéticos com os registros do movimento da arrecadação deverão ser colocados à disposição do MUNICÍPIO no primeiro dia útil após a arrecadação, por meio de transmissão eletrônica, padrão FEBRABAN.

1.14 Após a entrega do meio magnético, devidamente confirmado, fica estabelecido o prazo de 03 (três) dias úteis para leitura e devolução à INSTITUIÇÃO CREDENCIADA, no caso de apresentação de inconsistências nas informações, devendo, esta, regularizar o meio magnético também no prazo de 03 (três) dias úteis após a recepção do comunicado das inconsistências.

1.15 Na caracterização de diferenças nos recebimentos de documentos de arrecadação, o MUNICÍPIO enviará cópia dos documentos que originaram a diferença, para regularização pela instituição credenciada.

1.16 A INSTITUIÇÃO CREDENCIADA deverá cumprir o horário estabelecido pelo Banco Central para as atividades bancárias, bem como horários comerciais para seus correspondentes bancários.

1.17 Qualquer alteração na sistemática dos serviços ajustados dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito, com antecedência necessária à sua implantação.

1.18 A instituição credenciada deverá manter os documentos de arrecadação digitalizados e/ou microfilmados dentro dos prazos legais a partir da data de recebimento do DAM – Documento de Arrecadação Municipal quando efetivado nos canais de Correspondentes Bancários e Banco Postal.

1.19 Prestar as informações concernentes aos documentos recebidos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da ciência da solicitação.

1.20 Certificar a legitimidade do código e/ou autenticação do comprovante de pagamento pelo período de até 05 (cinco) anos, devendo a resposta ser encaminhada no prazo máximo de 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período, se necessário, contados da data da ciência da solicitação do MUNICÍPIO.

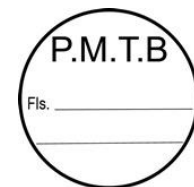
1.21 Apresentar ao MUNICÍPIO o documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços quando solicitado.

1.22 Manter as fitas-detalhes e os documentos de controle de depósitos de arrecadação digitalizados e/ou microfilmados dentro dos prazos legais disponíveis ao MUNICÍPIO quando solicitado, não se eximindo da obrigatoriedade de efetuar os repasses da arrecadação de tributos que venham a ser identificados como não realizados.

1.23 Disponibilizar por transmissão eletrônica, as informações dos pagamentos efetuados por DAM.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



1.24 Os arquivos com registros do movimento da arrecadação deverão ser colocados à disposição do MUNICÍPIO no primeiro dia útil após a arrecadação, por meio de transmissão eletrônica, Padrão FEBRABAM.

1.25 Qualquer alteração na sistemática dos serviços ajustados dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito, com antecedência necessária à sua implantação.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

2.1 O presente Contrato está vinculado ao Processo de Credenciamento nº **XX/2021** publicado no Boletim Oficial do Município – Ed. XXXX, de XX/XX/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

3.1 O prazo para prestação dos serviços terá seu início na data da assinatura deste Instrumento, e o prazo de vigência será de 60 (sessenta) meses.

3.2 Ficarão vigentes as regras pactuadas para fins de pagamento dos contratos estipulados com prazo superior ao estabelecido na clausula 3.1.

**CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

4.1. São obrigações da INSTITUIÇÃO CREDENCIADA CONTRATADA:

4.1.1. Receber os tributos e demais receitas municipais somente através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, aprovado pelo MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de Finanças – SMF, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste Termo de Referência.

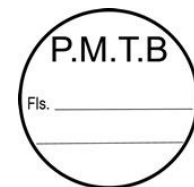
4.1.2. Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a serem inauguradas, após a assinatura do contrato.

4.1.3. Apresentar ao MUNICÍPIO, no ato da assinatura do contrato, todos os meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo atualizada tais condições durante todo o período de vigência do contrato, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada por este.

4.1.4. Comunicar formalmente o MUNICÍPIO, no prazo de 48 horas, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do BANCO, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do presente contrato.

4.1.5. A informação recebida no DAM será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pelo MUNICÍPIO.

4.1.6. A INSTITUIÇÃO CREDENCIADA CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações.

4.1.7. Autenticar e/ou emitir comprovante de pagamento do DAM, contendo o número de autenticação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras.

4.1.8. Em caso de incorreções de dados, remeter as informações regularizadas no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato.

4.1.9. Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto do contrato, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito.

4.1.10. Apresentar ao MUNICÍPIO documento com a discriminação dos serviços prestados mensal, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços.

4.1.11. Fornecer ao MUNICÍPIO, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários.

4.1.12. Disponibilizar ao MUNICÍPIO os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a INSTITUIÇÃO CREDENCIADA CONTRATADA obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

4.1.13. Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico dentro dos prazos legais.

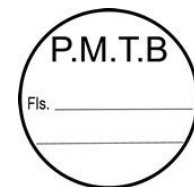
4.1.13.1. No primeiro dia útil seguinte à data do recebimento, quando efetivado diretamente no terminal de autoatendimento, internet, agenda de tributos, recebimento por BR CODE (PIX);

4.1.13.1.1. Até o segundo dia útil seguinte à data do recebimento, quando efetivado via canal PGT, canal URA, correspondentes bancários, Banco Postal, Central de Atendimento, Terminal de Autoatendimento com cartão de outra Instituição Financeira, arrecadação digital via mensageria *webservice* e outros.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



4.1.14. Envio dos arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição até o primeiro dia útil seguinte ao recebimento, bem como o reenvio sempre que solicitado.

4.1.15. O detalhamento dos documentos arrecadados por meio do PIX será disponibilizado de forma *on-line*, caso a integração seja por **API** (*Interface de Programação de Aplicativos*), ou no 1º dia útil após a arrecadação, a partir das 12:00 horas, em meio eletrônico, caso a integração seja por arquivo.

4.1.16 Decorridos 03 (três) meses da data da arrecadação, o BANCO ficará desobrigado de prestar qualquer informação a respeito dos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores.

4.1.17 Na caracterização de diferenças ou falta de prestação de contas recebidas no BANCO, caberá ao Município o envio de cópia das contas que originaram a diferença, para regularização do BANCO, dentro do prazo previsto no item 1.11.1.

4.1.18 O BANCO fica autorizado por este Termo a inutilizar os seus comprovantes e demais documentos alusivos a arrecadação, objeto deste Termo, imediatamente após a disponibilização dos arquivos retornos por meio eletrônico ao Município.

4.1.19 A validação dos arquivos retornos das informações da arrecadação, deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após sua disponibilização.

4.1.20 Informar os números e contatos telefônicos das centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos das mesmas, enviando atualizações sempre que houver modificações destes.

4.1.21 A Instituição deverá notificar oficialmente o Município de interesse de rescisão com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência e 60 (sessenta) dias de antecedência para os servidores correntistas;

## 4.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.2.1. O MUNICÍPIO providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos usuários, bem como a transferência magnética dos dados para a prestação dos serviços descritos acima;

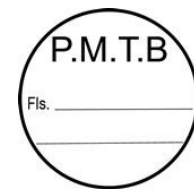
4.2.2 Para emissão dos documentos de arrecadação, o MUNICÍPIO deve padronizar as informações relativas aos tributos e taxas, devendo comunicar a INSTITUIÇÃO CREDENCIADA CONTRATADA sempre que haja qualquer alteração em seus formulários de arrecadação.

4.2.2. O Município autoriza neste ato o BANCO a debitar da conta de livre movimentação os valores necessários à liquidação das tarifas sobre a prestação de serviço constantes neste Termo.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



4.2.3. O Município não poderá, em hipótese alguma, utilizar o Documento de Credito - DOC, como documento de arrecadação, com trânsito pelo serviço de Compensação de Cheques e Outros Papeis.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO – TARIFAS**

5.1 O Município de Telêmaco Borba, através da Secretaria Municipal de Finanças, pagará a INSTITUIÇÃO CREDENCIADA os seguintes valores:

5.1.1. R\$ 2,00 para recebimento no canal Terminal de Autoatendimento;

5.1.2. R\$ 1,50 para recebimento no canal Internet/móbilie/Gerenciador Financeiro (GEFIN);

5.1.3. R\$ 0,50 para recebimento no canal Agenda de Tributos;

5.1.4. R\$ 1,50 para recebimento no canal BR CODE (PIX);

5.1.5. R\$ 1,50 para recebimento no canal PGT (pagamento via arquivo);

5.1.6. R\$ 2,00 para recebimento no canal URA (pagamento via teleatendimento);

5.1.7. R\$ 2,80 para recebimento no canal Correspondente Bancário;

5.1.8. R\$ 2,80 para recebimento no canal Banco Postal;

5.1.9. R\$ 2,80 para recebimento no canal Terminal de Autoatendimento com cartão de outra Instituição Financeira;

5.1.10. R\$ 2,80 Recebimento no canal via Arrecadação Digital, via mensageria *webservice*, nos canais eletrônicos e correspondentes.

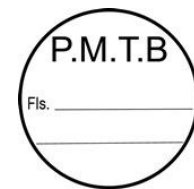
5.2. O MUNICÍPIO acatará protocolo físico de correspondência da INSTITUIÇÃO CREDENCIADA solicitando o estorno de pagamento e a devolução dos recursos, nos casos em que o BANCO detectar pagamento de documentos de arrecadação mediante processo fraudulento e/ou em duplicidade quando a ela o BANCO der causa.

5.2.1. O MUNICÍPIO devolverá os recursos solicitados, integralmente, no prazo de até 90 dias contados da data do protocolo da correspondência do INSTITUIÇÃO CREDENCIADA que os solicitou.

5.2.1.1. Para os casos de estorno por processo fraudulento, para todos os efeitos, a INSTITUIÇÃO CREDENCIADA será fiel depositário dos documentos comprobatórios dos pagamentos estornados, quais sejam: carta assinada pelo titular da conta fraudada repudiando a autoria do pagamento, demonstrativo do débito na conta do cliente, demonstrativo de ressarcimento do cliente lesado e outros documentos que a INSTITUIÇÃO CREDENCIADA julgar relevantes. Tais documentos serão apresentados pelo INSTITUIÇÃO CREDENCIADA ao MUNICÍPIO sempre que solicitados e a INSTITUIÇÃO CREDENCIADA assumirá todos e quaisquer ônus



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



decorrentes do atendimento ao pedido de estorno e devolução de recursos para essa hipótese;

5.2.1.2. O MUNICÍPIO se compromete a fornecer a INSTITUIÇÃO CREDENCIADA as informações de identificação (nome, CPF/CNPJ e endereço) do contribuinte beneficiado pelo pagamento do tributo contestado.

5.3. A INSTITUIÇÃO CREDENCIADA terá até o 5º dia útil do mês seguinte para enviar documento com o demonstrativo de cobrança de tarifas.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE**

5.1 Os valores convencionados no item 5.1 poderão ser reajustados após o decurso de 12 meses após a sua assinatura ou do início dos efeitos financeiros, utilizando-se a variação acumulada dos últimos 12 meses do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro índice que oficialmente venha a substituí-lo.

5.1.1. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da INSTITUIÇÃO CREDENCIADA mediante comprovação e justificativa.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA**

7.1 As despesas oriundas do presente Contrato serão cobertas pela dotação orçamentária 241, elemento de despesa 3.3.90.39.81.00, fonte de recurso 000 – do orçamento vigente da Secretaria Municipal de Finanças e das dotações correspondentes do exercício subsequente no caso de aditamento de prazo.

#### **CLAUSULA OITAVA – DAS MULTAS E PENALIDADES**

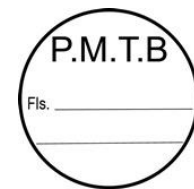
8.1 No caso de descumprimento de quaisquer cláusulas do presente contrato, a INSTITUIÇÃO CREDENCIADA, será notificada, por ofício, passando a incorrer, a partir do dia imediatamente posterior à data do recebimento da notificação, na multa diária de R\$ 100,00 (Cem reais), até que se restabeleça a normalidade contratual, devidamente reconhecida e aceita pelo MUNICÍPIO.

8.1.1. A multa ocorrerá na hipótese de descumprimento das obrigações estabelecidas no item 4.1 deste Contrato de Credenciamento, a ser recolhida em favor da MUNICÍPIO.

8.1.2 O recolhimento dos valores referentes a penalidades previstas neste item será efetuado pela INSTITUIÇÃO CREDENCIADA por meio de documento de arrecadação municipal (DAM), no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da ciência da notificação, utilizando-se:

8.1.2.1 O código de receita 4191899000000000 – Infração Banco Convênio.

8.1.2 Ocorrendo quaisquer das situações previstas acima, a INSTITUIÇÃO CREDENCIADA não estará isenta das demais penalidades e sanções previstas na



legislação vigente e que rege a matéria, especialmente rescisão e descredenciamento.

#### CLÁUSULA NONA – DAS REVOGAÇÕES

9.1 O presente instrumento poderá ser revogado unilateralmente ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte do MUNICÍPIO, atendida a conveniência administrativa ou na concorrência dos motivos elencados no artigo 77 e seguintes, da Lei nº 8.666/93 e alterações, de 21 de junho de 1.993, devidamente justificados sem qualquer ônus para o Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná.

9.2 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos seguintes casos:

9.2.1 Por ato unilateral e escrito do Município de Telêmaco Borba, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

9.2.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o Município de Telêmaco Borba, mediante formalização por intermédio de aviso, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, não cabendo indenização de qualquer das partes, exceto para pagamento dos serviços comprovadamente prestados;

9.2.3 Judicialmente, na forma da legislação vigente.

9.3 A rescisão contratual determinada por ato unilateral, pelo descumprimento do avençado, acarretará as seguintes consequências para a CREDENCIADA, sem prejuízo das sanções previstas:

9.3.1 Execução dos valores das multas e indenizações devidos ao Município de Telêmaco Borba;

9.3.2 Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao Município de Telêmaco Borba.

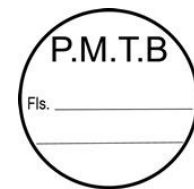
9.4 Caso a CREDENCIADA não cumprir as obrigações contratuais assumidas estará sujeito às sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas suas alterações posteriores.

9.5 Na aplicação das penalidades, o Município de Telêmaco Borba considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da CREDENCIADA, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas às justificativas da CREDENCIADA.

9.6 As sanções relacionadas à suspensão temporária e a declaração de inidoneidade, caso aplicadas, serão comunicadas à Secretaria Municipal de Administração.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



9.7 A revogação amigável ou unilateral deste Termo de Credenciamento implicará no descredenciamento total da Instituição dos serviços oriundos do Chamamento XX/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1 A INSTITUIÇÃO CREDENCIADA se obriga a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

10.2 Toda e qualquer modificação, alteração ou aditamento deste Contrato, deverá ser realizado mediante Termo Aditivo, assinado pelas partes.

10.3 A INSTITUIÇÃO CREDENCIADA tem pleno conhecimento dos elementos constantes desse instrumento contratual, os locais e de todas as condições gerais e peculiaridades dos serviços a serem executados, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo ao perfeito cumprimento deste instrumento.

10.4 Qualquer modificação no quadro de sócios da INSTITUIÇÃO CREDENCIADA deverá ser comunicada ao MUNICÍPIO, sob pena de rescisão do presente instrumento. O MUNICÍPIO se reserva, ainda, ao direito de analisar as alterações no sentido de evitar eventuais circunstâncias que possam comprometer a execução do presente instrumento.

10.5 A proibição, invalidade ou inexecutabilidade de qualquer disposição deste Contrato não invalidará ou afetará o mesmo como um todo, devendo permanecer em vigor todas as demais disposições do presente que não tenham sido afetadas pela proibição, invalidade ou inexecutabilidade da cláusula inoperante.

10.6 Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, seus direitos e obrigações decorrentes deste instrumento.

10.7 O presente instrumento obriga as partes e seus sucessores, a cumprirem e a fazerem cumprir, a qualquer tempo, as cláusulas ora pactuadas.

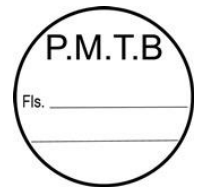
10.8 O presente instrumento será regido pela Lei nº 8.666/93, pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, em especial o disposto no art. 24 da Lei Estadual nº 15.608, de 15 de agosto de 2007.

10.9 Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas a esse instrumento, ainda que delas não se faça aqui, menção expressa.

10.10 O Município poderá divulgar através do seu sítio eletrônico oficial para conhecimento dos servidores e do público em geral o credenciamento, a vigência e eventual descredenciamento da Instituição contratada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



10.11 A credenciada deverá manter sigilo e confidencialidade em relação as informações decorrentes da execução do contrato de credenciamento, estando sujeito as sanções e penalidades previstas em lei;

10.12 O servidor público ou munícipe que se sentir prejudicado pela credenciada, poderá denunciar a irregularidade verificada na prestação dos serviços através do telefone 0800 42 3020 da Ouvidoria Municipal ou através do Protocolo Geral do Município;

10.13 A Instituição credenciada deverá disponibilizar canais de comunicação para seus usuários, através de atendimento presencial, via telefone 0800 e internet;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

11.1 O extrato do presente Instrumento será publicado na imprensa Oficial do Município até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1 As Partes elegem o Foro da Comarca de Telêmaco Borba, Estado do Paraná com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente instrumento que não puderem ser resolvidas pelo consenso das partes.

E por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, respondendo por si e por seus legais sucessores.

Telêmaco Borba, XX de XXXXXXXXXXXX de XXXX.

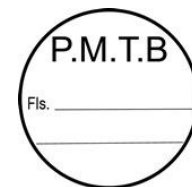
**MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CNPJ/MF 76.170.240/0001-04**  
**XXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
**Prefeito**

**Secretaria Municipal de Finanças**  
**XXXXXXXXXXXXXXXXXX CPF/MF nº**  
**Secretário Municipal**

**INSTITUIÇÃO CREDENCIADA**  
**CNPJ/MF**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



XXXXXXXXXXXXX  
Representante Legal

Testemunhas:

XXXXXXXXXXXXX  
CPF/MF nº

XXXXXXXXXXXXX  
CPF/MF nº